



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA-LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA-FAI
CURSO DE BACHAREL EM DIREITO

YASMIN ACASSIANE RODRIGUES DE BRITO
SAMANTA NAZARÉ PEREIRA

**AS FORMAS MULTIFACETADAS DO TRABALHO ESCRAVO NA
CONTEMPORANEIDADE: Estudo de Caso das Cozinheiras de
Dragas de Garimpagem do Médio Tapájós**

YASMIN ACASSIANE RODRIGUES DE BRITO
SAMANTA NAZARÉ PEREIRA

**AS FORMAS MULTIFACETADAS DO TRABALHO ESCRAVO NA
CONTEMPORANEIDADE: Estudo de Caso das Cozinheiras de
Dragas de Garimpagem do Médio Taájos**

Monografia de Graduação apresentada para
obtenção do título de Bacharel em Direito da
Faculdade de Itaituba.

Orientadora: Prof^a Iasmin Kymberli, Esp.

Itaituba – PA
2024

BRITO, Yasmin Acassiane Rodrigues De; PEREIRA, Samanta Nazaré.

AS FORMAS MULTIFACETADAS DO TRABALHO ESCRAVO NA CONTEMPORANEIDADE:
Estudo de Caso das Cozinheiras de Dragas de Garimpagem do Médio Taájos: : CLPL da FAI,
2024

72 fls.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Faculdade de Itaituba-FAI, Curso de
Bacharel em Direito, Itaituba- Pará- BR-PA, 2024.

Orientadora: Prof.^a Yasmin Kymberli, Esp.

I Direito do Trabalho. Trabalho escravo Contemporâneo. Dragas de Garimpol.
Itaituba/PA. II Yasmin Kymberli. Faculdade de Itaituba- FAI. Itaituba-BR- Pará/2024.

YASMIN ACASSIANE RODRIGUES DE BRITO

SAMANTA NAZARÉ PEREIRA

**AS FORMAS MULTIFACETADAS DO TRABALHO ESCRAVO NA
CONTEMPORANEIDADE: Estudo de Caso das Cozinheiras de
Dragas de Garimpagem do Médio Taájos**

Monografia de Graduação apresentada para
obtenção do título de Bacharel em Direito da
Faculdade de Itaituba.

Orientadora: Prof.^a Iasmin Kymberli. Esp.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____ **Nota:** _____
Prof.^a Iasmin Kymberli Esp.

Avaliador(a) _____ **Nota:** _____
Prof.^a.

Avaliador(a) _____ **Nota:** _____
Prof.^a

Resultado: _____ **Média:** _____

Data: ____/____/2024

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha gratidão a Deus que foi minha fonte de força nessa jornada acadêmica de 5 anos, me dando coragem e paciência para enfrentar os desafios;

Aos meus pais Edimilson e Regilda, pelo amor, incentivo e apoio incondicional e por sempre acreditarem em mim, por nunca medirem esforços para me proporcionar essa graduação, sem eles não teria chegado até aqui e que agora em diante meu objetivo será sempre honrá-los;

A minha irmã Melissa, por sempre está comigo, por sempre ouvir meus desabaços da faculdade;

À Samanta, minha dupla de TCC, por aceitar fazer esse trabalho comigo, mesmo sabendo das nossas dificuldades;

Ao meu grupo de amigos, por compartilharem comigo momentos maravilhosos e por tornaram a jornada acadêmica mais leve;

A minha orientadora Iasmim Kymberli, pela paciência, orientações e ensinamentos.

Aos professores que ao longo de todo o curso, estiveram ensinando e passando ensinamentos, os quais foram essenciais para que eu chegasse até aqui;

Yasmin Acassiane Rodrigues de Brito

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar a minha mais profunda gratidão a todos que estiveram ao meu lado ao longo desta jornada. Seja com palavras de incentivo, gestos de apoio ou simplesmente ao dedicarem um pouco do seu tempo para me ouvir, saibam que cada ato de bondade não passou despercebido.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por guiar sempre meus passos, e por permitir que meus objetivos fossem alcançados;

Agradecimentos à minha orientadora Iasmim Kymberli, pela dedicação, paciência e orientação durante todo o processo de elaboração deste trabalho;

Também sou muito grata aos meus pais, minha querida mãe Benilda Ferreira Nazaré e meu amado pai Ivonaldo Moura Pereira, que me apoiaram durante todo o processo. Vocês foram pilares fundamentais para minha perseverança e dedicação na conclusão deste trabalho;

Agradeço também aos meus queridos irmãos Sabrina Nazaré Pereira e Lucas Nazaré Pereira, pelas palavras de encorajamento e suporte emocional foram essenciais para que eu pudesse superar os desafios;

As minhas amigas Nayani Almeida e Yasmin Rodrigues, agradeço pela troca de conhecimentos, discussões enriquecedoras e momentos de descontração que compartilhamos durante essa etapa da minha vida. Vocês foram uma fonte de inspiração e motivação;

Por fim, agradeço a todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho acadêmico. Serei eternamente grata por todo o aprendizado adquirido nessa caminhada.

Samanta Nazaré Pereira

*O trabalho é a melhor e a pior das coisas: a melhor, se for livre;
a pior, se for escravo.*

Émile-Auguste Chartier

*Dedicamos esse Trabalho de Conclusão de Curso ao nosso
Deus todo poderoso que nos direciona e nos sustenta e à
nossa família que O representa nessa Terra.*

RESUMO

O trabalho escravo contemporâneo é um tema de extrema relevância devido à persistência da exploração humana em várias formas e contextos ao redor do mundo, apesar dos avanços legais e sociais. O foco desta pesquisa está nas cozinheiras de dragas de garimpagem do Médio Tapajós, uma população frequentemente esquecida, mas crucial para as operações de garimpo. A complexidade do trabalho escravo contemporâneo, suas implicações na saúde e bem-estar das cozinheiras, e as políticas existentes para combatê-lo são questões urgentes que demandam atenção, conscientização e ação efetiva. O estudo visa identificar as condições de trabalho e formas de exploração enfrentadas pelas cozinheiras, analisar os impactos físicos e psicológicos do trabalho escravo multifacetado na contemporaneidade, avaliar as consequências sociais e econômicas na vida das cozinheiras e suas famílias, investigar medidas e políticas de combate na região do Médio Tapajós, e propor recomendações para prevenção e eliminação do trabalho escravo, bem como para proteção e assistência das cozinheiras. Além disso, visa contribuir com informações para políticas e ações visando à erradicação desse fenômeno na região do Médio Tapajós e em outras áreas afetadas. Estabelecendo questões norteadoras, a pesquisa explorou: Quais as percepções das cozinheiras sobre as condições de trabalho? Qual o impacto físico e psicológico do trabalho escravo? Quais as consequências sociais e econômicas e as estratégias de enfrentamento e os fatores que contribuem para a persistência dessa exploração? A metodologia adotada foi interdisciplinar, combinando métodos quantitativos e qualitativos na coleta, análise e interpretação dos dados. A pesquisa foi conduzida com rigor ético, garantindo consentimento informado e anonimato das participantes. O estudo culminou em uma análise profunda das formas do trabalho escravo, contribuindo para a compreensão e combate desse fenômeno complexo.

Palavras- chave: Direito do Trabalho. Trabalho escravo na Contemporaneidade. Dragas de Garimpo

ABSTRACT

Contemporary slave labor is an extremely relevant topic due to the persistence of human exploitation in various forms and contexts around the world, despite legal and social advances. The focus of this research is on mining dredger cooks from Médio Tapajós, a population often forgotten but crucial to mining operations. The complexity of contemporary slave labor, its implications for the health and well-being of cooks, and the existing policies to combat it are urgent issues that demand attention, awareness and effective action. The study aims to identify the working conditions and forms of exploitation faced by cooks, analyze the physical and psychological impacts of multifaceted slave labor in contemporary times, evaluate the social and economic consequences in the lives of cooks and their families, investigate measures and policies to combat Middle Tapajós region, and propose recommendations for the prevention and elimination of slave labor, as well as for the protection and assistance of cooks. Furthermore, it aims to contribute information to policies and actions aimed at eradicating this phenomenon in the Médio Tapajós region and other affected areas. Establishing guiding questions, the research explored: What are the cooks' perceptions of working conditions? What is the physical and psychological impact of slave labor? What are the social and economic consequences and coping strategies and factors that contribute to the persistence of this exploitation? The methodology adopted was interdisciplinary, combining quantitative and qualitative methods in data collection, analysis and interpretation. The research was conducted with ethical rigor, guaranteeing informed consent and anonymity of participants. The study culminated in an in-depth analysis of the forms of slave labor, contributing to the understanding and combating of this complex phenomenon.

Keywords: Labor Law. Slave labor in contemporary times. Mining dredgers

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01	Como você descreveria suas responsabilidades e condições de trabalho na cozinha da draga de garimpeiros?	46
QUADRO 02	Como é sua jornada de trabalho? Quantas horas por dia ou por semana você trabalha? Recebe horas extras ou folga compensatória?	47
QUADRO 03	Você recebe o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS, INSS?.....	50
QUADRO 04	Como é a sua relação com seus empregadores? Existe diálogo e respeito mútuo?.....	51
QUADRO 05	Quais as condições de trabalho mais desafiadoras ou desagradáveis que você enfrenta no dia a dia?.....	52
QUADRO 06	Você enfrenta alguma dificuldade específica em relação à sua saúde devido ao trabalho?	55
QUADRO 07	Que estratégias você utiliza para enfrentar ou resistir à exploração no ambiente de trabalho?.....	57
QUADRO 08	Existe alguma forma de apoio entre as cozinheiras para lidar com as condições de trabalho?.....	58
QUADRO 09	O que você considera um trabalho escravo?.....	60

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	16
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO ESCRAVO	16
2.2 TRABALHO ESCRAVO NA CONTEMPORANEIDADE.....	19
2.2. 1 As diversas manifestações do trabalho escravo nos dias atuais	24
2.3 GARIMPAGEM NO MÉDIO TAPAJÓS.....	28
2.4 OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA.....	31
2.5 AVANÇOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO DIREITO DO TRABALHADOR	35
3. METODOLOGIA DE PESQUISA	41
3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA	41
3.2 LOCAL DA PESQUISA.....	42
3.3 PERFIL DOS SUJEITOS DA PESQUISA.....	43
3.4 COLETA DE DADOS.....	44
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	46
4.1 EXPERIÊNCIAS DAS COZINHEIRAS DE DRAGAS DE GARIMPAGEM	46
5 CONCLUSÃO.....	64
REFERÊNCIAS	66
APÊNDICE	69

1 INTRODUÇÃO

Mesmo em uma era marcada pelo progresso social e legal, o trabalho escravo ainda persiste em muitas partes do mundo, assumindo novas formas e se adaptando às mudanças da sociedade. A exploração humana, caracterizada por condições de trabalho degradantes, coação, dívidas fictícias e diversas outras formas de controle, afeta inúmeras pessoas, deixando-as vulneráveis a abusos físicos, moral, psicológicos e sociais. No contexto específico das cozinheiras de dragas de garimpagem do Médio Tapajós, essa problemática ganha uma dimensão especial, já que essa população frequentemente é esquecida ou negligenciada, apesar de desempenhar um papel crucial na manutenção das operações de garimpo.

A persistência do trabalho escravo contemporâneo nesse contexto evidencia a necessidade de compreender suas manifestações multifacetadas e suas consequências não apenas para as vítimas, mas também para a sociedade em geral. O estudo dessas formas de exploração nas dragas de garimpagem, suas implicações na saúde e bem-estar das cozinheiras, e as políticas existentes para combater esse fenômeno são questões urgentes que exigem atenção, conscientização e ação efetiva.

Portanto, a problemática é inerentemente ligada à defesa dos direitos humanos, ao combate à exploração e à promoção da justiça social, tornando-se uma pauta fundamental para pesquisas, políticas públicas e ações que visam erradicar o trabalho escravo na contemporaneidade.

O tema do trabalho escravo contemporâneo é de extrema relevância, visto que a exploração humana persiste em diversas formas e em diferentes contextos em todo o mundo, apesar dos avanços legais e sociais. A contemporaneidade testemunha um fenômeno complexo de trabalho escravo, caracterizado por suas formas multifacetadas e adaptação às mudanças na sociedade, tornando-o uma questão crítica a ser compreendida e combatida.

Torna-se crucial esclarecermos de antemão que apesar de a doutrina e legislação brasileira utilizarem a expressão "condição de trabalho análogo à escravidão", nesta pesquisa, optamos por empregar o termo "trabalho escravo". Essa escolha fundamenta-se na nossa compreensão de que essa expressão está mais alinhada com os critérios estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com as análises de teóricos especializados na contemporaneidade. Isso

ocorre devido à crítica expressa no sentido de evitar o uso do termo "trabalho análogo à escravidão" como uma forma de eufemismo para dissimular a persistência da escravidão após 1988.

O Médio Tapajós, uma região marcada pela atividade garimpeira, é um ambiente propício para o estudo deste fenômeno. O trabalho escravo nas cozinhas das dragas de garimpagem é um aspecto pouco explorado, mas crucial, já que essas cozinheiras desempenham um papel essencial na manutenção das operações de exploração de ouro na região. Entretanto, muitas delas enfrentam condições de trabalho degradantes e são sujeitas a diversas formas de exploração, seja por meio da coação, dívidas ou aliciamento.

Este estudo visa jogar luz sobre a realidade das cozinheiras de dragas de garimpagem no Médio Tapajós, destacando as formas multifacetadas de trabalho escravo que elas enfrentam. Além disso, busca-se analisar como essas mulheres são afetadas em sua saúde física e mental, bem como o impacto em suas vidas sociais e econômicas. O conhecimento gerado a partir deste estudo pode ser valioso para a formulação de políticas públicas, conscientização e mobilização social, e ações para combater o trabalho escravo na contemporaneidade.

O objetivo principal deste trabalho de conclusão de curso é investigar e compreender as formas multifacetadas do trabalho escravo na contemporaneidade, com foco nas cozinheiras das dragas de garimpagem do Médio Tapajós. Além disso, este estudo busca de forma específica: Identificar as condições de trabalho e as formas de exploração a que essas cozinheiras estão submetidas; Analisar os impactos físicos e psicológicos do trabalho escravo nas cozinheiras; Avaliar as consequências sociais e econômicas do trabalho escravo na vida das cozinheiras e de suas famílias; Investigar as medidas e políticas existentes de combate ao trabalho escravo na região do Médio Tapajós; Propor recomendações e estratégias para a prevenção e eliminação do trabalho escravo, bem como para a proteção e assistência das cozinheiras envolvidas.

O TCC buscou contribuir para um melhor entendimento das formas multifacetadas do trabalho escravo na contemporaneidade e fornecer informações úteis para a criação de políticas e ações que visassem à erradicação desse fenômeno na região do Médio Tapajós e, possivelmente, em outras áreas afetadas por essa problemática.

Para conduzir essa pesquisa de forma abrangente e aprofundada, com foco

nas cozinheiras das dragas de garimpagem do Médio Tapajós, foi importante estabelecer questões norteadoras que ajudariam a direcionar a investigação. Aqui estão algumas questões norteadoras que poderiam ser utilizadas nesse estudo: Como as cozinheiras percebem as condições de trabalho nas quais estavam envolvidas?; Qual o impacto físico, moral e psicológico do trabalho escravo nas cozinheiras, e como isso afeta sua saúde e bem-estar?; Quais as consequências sociais e econômicas do trabalho escravo na vida das cozinheiras e de suas famílias?; Quais estratégias as cozinheiras utilizam para enfrentar ou resistir à exploração no ambiente de trabalho?; Quais fatores socioculturais e econômicos que contribuem para a persistência do trabalho escravo no garimpo do Médio Tapajós?; Quais medidas preventivas e de assistência poderiam ser recomendadas com base nos resultados da pesquisa para combater o trabalho escravo na região?

Essas questões norteadoras ajudaram a estruturar a pesquisa, coleta de dados e análise, permitindo uma abordagem abrangente e fundamentada sobre o tema das formas multifacetadas do trabalho escravo contemporâneo no contexto específico das cozinheiras de dragas de garimpagem no Médio Tapajós.

Como Metodologia da Pesquisa, foi adotada uma abordagem interdisciplinar que combinou métodos quantitativos e qualitativos para coletar, analisar e interpretar os dados. A análise dos dados coletados foi realizada de forma combinada, incorporando métodos qualitativos e quantitativos. As etapas incluíram uma análise de conteúdo qualitativa dos questionários necessários para identificar temas, padrões e narrativas relacionadas às formas de exploração, impactos e resistência. Foi importante enfatizar que a pesquisa foi conduzida com rigor ético, obtendo consentimento informado de todas as participantes, garantindo o anonimato das cozinheiras e considerando sensibilidades culturais e sociais.

Esta metodologia abrangente permitiu uma análise das formas multifacetadas do trabalho escravo na contemporaneidade no contexto específico das cozinheiras de dragas de garimpagem do Médio Tapajós, contribuindo para a compreensão e combate desse fenômeno complexo.

Ademais, os principais autores utilizados foram Mohana (2022), Melo (2014), Delgado (2018), Ribeiro e Leão (2020), Migralia (2020), Severo (2017), Lazzari (2008), Pedroso (2012), Lopes (2009), Martins (2012), dentre outros.

Este trabalho foi estruturado da seguinte maneira: No primeiro capítulo foram abordados os objetivos gerais e específicos dessa pesquisa, além de justificativa,

metodologia, principais autores utilizados nesse estudo e a estrutura do trabalho. No segundo capítulo, foi feita a fundamentação teórica, abordando primeiramente a contextualização do trabalho escravo, em seguida o trabalho escravo e suas formas multifacetadas na contemporaneidade, o Médio Tapajós e a exploração garimpeira por dragas e além dos avanços constitucionais e legais do direito do trabalhador.

Por sua vez, no terceiro capítulo foram descritas a metodologia da pesquisa considerando seus pressupostos teóricos, perfil dos sujeitos da pesquisa e a coleta de dados. No quarto capítulo, foram analisados e discutidos os dados da pesquisa propriamente dita e, por fim, no quinto capítulo, foram feitas as considerações finais desse estudo.

Concluiu-se que o Trabalho escravo é uma prática nas cozinhas das dragas no Médio Tapajós e enfrentamos uma realidade alarmante que requer um combate tão vigoroso na contemporaneidade quanto era necessário durante o período em que as algemas físicas eram predominantes.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO ESCRAVO

A instituição da escravidão possui uma longa presença na história da humanidade, remontando à Antiguidade. Já na Mesopotâmia e no Egito, durante a realização de empreendimentos públicos como a construção de barragens ou templos, era comum recrutar um grande contingente de trabalhadores.

Estes indivíduos tornavam-se propriedade dos governantes, submetidos à autoridade deles e encarregados de tarefas designadas. Apesar disso, não eram comercializados como mercadorias, e suas atividades podiam encerrar-se com o término da construção, permitindo que os trabalhadores retomassem suas ocupações anteriores.

As relações estabelecidas com os proprietários eram, portanto, circunstanciais, diferenciando-se das formas mais prevalentes de escravidão encontradas na Grécia, principalmente em Atenas, e em Roma, onde a escravidão representava a modalidade mais característica de extração de trabalho (PINSKY, 2010).

Os escravos eram adquiridos através de compra ou obtidos como resultado de saques e batalhas, e raramente perdiam sua condição, exceto em casos isolados. Nas sociedades ateniense e romana, a organização social era amplamente fundamentada na presença do escravo, cujo trabalho gerava riqueza para essas comunidades. A existência de escravos na Antiguidade Clássica era tão generalizada que Aristóteles, o filósofo grego, costumava afirmar que, por natureza, o escravo não pertencia a si mesmo, mas a outro indivíduo. Em sua visão, havia pessoas destinadas pela natureza a serem livres e outras destinadas por natureza a serem escravas. (Pinsky, p. 78, 2010)

Segundo Pinsky (2010), no entanto, o filósofo grego ocultava o aspecto central da escravidão, que é a sua natureza historicamente condicionada. Ninguém era escravo por determinação da natureza, mas sim devido a condições históricas específicas, variando em momentos distintos da história. Isso não tinha nada a ver com a natureza, como Aristóteles afirmava.

Segundo Leão (2016), a origem da escravidão no Brasil está relacionada à "descoberta" do país pelos portugueses. Antes da chegada destes, não existem registros de relações escravistas de produção nas sociedades indígenas. Os raros

casos de cativos resultantes de conflitos entre tribos não impactavam a estrutura econômica ou as relações de produção no grupo vitorioso.

Contrariando a ideia comum, a introdução da mão de obra escrava no Brasil não marcou a primeira experiência portuguesa com escravização. Essa prática já estava em vigor desde 1441, quando Antão Gonçalves retornou de uma expedição ao Rio do Ouro, trazendo consigo alguns africanos capturados na costa do Saara para o infante D. Henrique.

Nesse período, Portugal enfrentava não apenas a desfalque populacional devido à guerra de independência contra Castela, mas também sofria com diversas epidemias. Ao longo do século XV, a expansão colonial, que deslocava significativa mão de obra para a África e as Índias, exacerbou esse problema. A presença da mão de obra escrava, preenchendo essas lacunas, permitiria uma intensificação da migração portuguesa para o ultramar.

Leão (2016), diz retrata ainda que em uma população de aproximadamente um milhão e meio de habitantes no século XVI, os estudiosos calculam que quase trezentas mil pessoas emigraram. Dessa forma, os escravos eram considerados uma compensação, pelo menos parcial, para essa perda populacional, sendo uma condição para viabilizar as chamadas "conquistas ultramarinas".

Antes da introdução da escravidão negra, a história do Brasil, já em seu primeiro século, documenta a utilização da mão de obra indígena. Interessados principalmente nos produtos tropicais, especialmente o pau-brasil, os membros das primeiras expedições buscavam obter a força de trabalho dos indígenas em troca de quinquilharias.

Segundo Ribeiro e Leão (2020), enquanto os produtos oferecidos pelos portugueses atraíam os índios, o sistema de trocas funcionava adequadamente: obtinham-se o pau-brasil e os alimentos desejados. Contudo, seja devido ao ritmo de trabalho dos indígenas, seja pela falta de interesse em servir os portugueses após a satisfação da curiosidade pelos produtos europeus, o escambo deixou de atender às necessidades dos comerciantes lusitanos.

Assim, optou-se por recorrer à escravização dos indígenas. Embora seja desafiador determinar a extensão completa do regime escravista aplicado à mão de obra indígena no Brasil, considerando suas características de perpetuidade, transmissão hereditária matrilinear e alienabilidade irrestrita, é incontestável que não se tratou de eventos esporádicos, mas sim de uma prática regulamentada pela Coroa

portuguesa que assumiu proporções significativas em termos de alcance geográfico e temporal.

Embora a legislação tenha variado consideravelmente, impondo diversas restrições à escravidão indígena (veremos em breve por que o negro era mais preferido), os pesquisadores identificaram diversas circunstâncias em que a captura e a escravização dos indígenas brasileiros podiam ser legalmente justificadas.

Ribeiro e Leão (2020), afirmam que é notável observar que a mão de obra indígena é considerada uma propriedade que, na ausência de outras alternativas, será tomada como saque de guerra pelos soldados. Esses soldados, por sua vez, transformarão os indígenas em sua recompensa. Surpreendentemente, teólogos e cronistas educados justificavam essa prática.

As expedições de captura, que tornariam os paulistas célebres, tinham como objetivo explícito a caça aos indígenas. Se nos basearmos nos números frequentemente apresentados, aproximadamente trezentos mil indígenas foram capturados e escravizados, sendo que um terço deles foi transportado para outras capitanias.

Diversas outras formas de escravidão ocorreram, algumas formalizadas e outras informais, incluindo a escravidão voluntária (RIBEIRO e LEÃO, 2020). Dadas as condições desestruturadas em que viviam, frequentemente os indígenas se viam compelidos a se venderem ou a entregarem membros de suas famílias em troca de comida.

Conforme pode ser observado, existiam várias abordagens para subjugar completamente os indígenas à escravidão. Além disso, havia outras formas compulsórias de explorar a força de trabalho indígena, como a "administração", as reduções jesuíticas e até mesmo o emprego assalariado.

Os sistemas nas reduções jesuíticas impunham trabalho mais duro que a escravidão. Índios residentes em missões trabalhavam meio ano em aldeias e o outro meio atendendo residentes. Salário fixo era obrigatório para todos de 15 a 50 anos.

Durante esse período, surgiu um desafio real: a falta de uma mão de obra em quantidade suficiente, obediente e com custos operacionais baixos para permitir o estabelecimento eficiente do projeto da grande lavoura. Se essa mão de obra pudesse ser tratada como uma mercadoria na qual os comerciantes pudessem lucrar, comprando-a a preços baixos e vendendo-a a preços elevados, seria ainda melhor (LEÃO, p. 54, 2016).

O negro foi trazido para ser a mão de obra compulsória em uma estrutura voltada para a grande lavoura. Aqui, a ênfase não era tanto em assegurar o sustento dos produtores, mas sim em atender à demanda do mercado. Essa dinâmica enfatizava a produção em detrimento do bem-estar dos trabalhadores, perpetuando um sistema desigual e injusto.

A agricultura de subsistência era considerada um desperdício de investimento e mão de obra, recursos que deveriam ser direcionados para a grande lavoura. Portanto, a "racionalidade" e eficiência da grande lavoura eram avaliadas principalmente pela medida em que atingiam esses objetivos cruciais, para os quais a mão de obra escrava desempenhava um papel fundamental.

Contudo, havia outras formas de ocupação da terra, assim como diferentes destinações para os escravos. Ao longo do século XIX, os escravos urbanos que prestavam serviços desempenhavam um papel bastante significativo, inclusive na construção da cultura do nosso país. Nesse sentido, é importante abordar sobre o trabalho escravo no contexto contemporâneo.

2.2 TRABALHO ESCRAVO NA CONTEMPORANEIDADE

O trabalho escravo persiste na contemporaneidade, desafiando os direitos humanos e as leis trabalhistas. Esta prática inaceitável assume diversas formas, representando um desafio contínuo para a justiça social e a igualdade. Apesar dos avanços, ainda há muito a ser feito para erradicar essa realidade cruel e garantir condições dignas para todos os trabalhadores.

A dimensão social do trabalho escravo é uma das mais impactantes e devastadoras, afetando milhões de indivíduos ao redor do mundo. O trabalhador tornou-se "polivalente e multifuncional", é que o narra Migralia (2020), apud Antunes, exercendo diversas atividades dentro de um mesmo cargo, sendo obrigado a cumprir uma carga horária cada vez mais exaustiva, tanto no ambiente físico do trabalho, como de forma remota, sendo certo que a possibilidade deste tipo de jornada, somado a jornada ordinária já imposta, representa um retrocesso social.

A realidade é moldada pela globalização, que negligencia as políticas do Estado Social, priorizando o lucro do capitalismo. Esta busca incessante pelo lucro, fortalece o capitalismo como símbolo da modernidade, porém, muitas vezes exclui em vez de

incluir. A acumulação de riqueza se sobrepõe à preocupação com a inclusão social, evidenciando uma tendência preocupante na sociedade contemporânea.

Severo (2017) apud Bales também discute a diversidade de formas sob as quais o trabalho escravo contemporâneo se manifesta, incluindo a exploração em setores como agricultura, construção, indústria têxtil e doméstica. Muitas vítimas enfrentam condições de trabalho degradantes, jornadas exaustivas e privação de direitos básicos. A dimensão social do trabalho escravo é, portanto, profundamente enraizada na vulnerabilidade das populações mais marginalizadas.

Primeiro tem-se as complexas dimensões do trabalho escravo contemporâneo. Enquanto a autora enfatiza a crescente carga de trabalho e a exaustão dos trabalhadores em busca do lucro a todo custo, Severo (2017), apud Bales, chama a atenção para a diversidade de formas em que a exploração se manifesta, afetando setores que vão da agricultura à indústria têxtil e doméstica.

Ambos ressaltam como as populações marginalizadas estão particularmente vulneráveis a essa realidade, refletindo a urgência de abordar as raízes sociais e econômicas do trabalho escravo. Essas dimensões interligadas exigem uma resposta global e a cooperação de múltiplos setores para enfrentar esse desafio persistente do século XXI frente à novas formas de ser escravizados.

Entretanto, conforme ressaltado anteriormente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) observa mudanças no conceito de trabalho escravo contemporâneo, tanto nacional quanto internacionalmente. A Lei 10.803/2003, que alterou o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, destaca-se nesse contexto, promovendo mudanças significativas e refletindo um avanço na legislação para combater efetivamente essa prática desumana, ampliando a proteção dos direitos trabalhistas e humanos.

Essa legislação representa um marco crucial na luta contra o trabalho escravo, ao ampliar a tipificação da prática. Além da privação de liberdade, abarca condições de trabalho degradantes, jornadas excessivamente exaustivas e exploração por meio de dívidas. O artigo na íntegra estipula medidas abrangentes para combater essas formas de exploração, refletindo um avanço significativo na proteção dos direitos humanos e no combate à escravidão moderna:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

IV - adoção ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

V - exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Essa mudança legislativa representa um avanço na abordagem do trabalho escravo contemporâneo, reconhecendo sua diversidade de manifestações além da escravidão clássica. Normativas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, proíbem a escravidão em todas as formas, e outras convenções, como a de 1926 e 1956 das Nações Unidas, também condenam essa prática.

A Convenção n. 29 da OIT de 1930 define trabalho forçado como atividade na qual o trabalhador não decide livremente se a aceita. A Convenção n. 105 de 1957 da OIT exige que países signatários eliminem o trabalho forçado, refletindo o compromisso internacional na luta contra essa violação dos direitos humanos. Essas normativas estabelecem a base legal e ética para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo e a promoção de condições justas e favoráveis de trabalho em todo o mundo.

Com base nas análises de Théry et al. (2011), as atividades econômicas em que o trabalho escravo contemporâneo é identificado no Brasil abrangem uma ampla

gama de setores. Essas atividades incluem companhias siderúrgicas, carvoarias, mineradoras, madeireiras, usinas de álcool e açúcar, destilarias, empresas de colonização, garimpos, fazendas, empresas de reflorestamento/celulose, agropecuárias, empresas relacionadas à produção de estanho, empresas de citros, olarias, cultura de café, produtoras de sementes de capim e seringais.

Esses dados demonstram que o trabalho escravo contemporâneo persiste em setores variados, inclusive em atividades que podem ser altamente capitalizadas e tecnologizadas. Além disso, há uma correlação espacial notável entre o aumento do número de bovinos e a ocorrência de trabalho escravo, especialmente na região sudeste do Pará, o que sugere uma relação entre o crescimento agropecuário e a exploração de mão de obra.

O recorte geográfico é fundamental para compreender a concentração de estabelecimentos envolvidos e de trabalhadores resgatados da situação de escravidão contemporânea, especialmente em relação ao período e à atividade econômica, como o garimpo. Nesse sentido, Sá e da Fischer (2023) abordam a importância desse contexto geográfico na compreensão do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, enfatizando como certas regiões se destacam na concentração de casos e a necessidade de um foco específico naquelas áreas onde a exploração persiste de forma mais acentuada:

O recorte geográfico justifica-se em razão da concentração de significativa parcela de estabelecimentos alcançados e de trabalhadores resgatados da condição de escravidão contemporânea, considerando-se o período e a atividade econômica em questão (garimpo). No período considerado, o estado do Pará reúne a maior parcela dos 161 trabalhadores em situação de trabalho escravo contemporâneo (48,4%) e, ao lado do Amapá, possui a maior incidência das 51 fiscalizações promovidas (19,6%). O município paraense de Jacareacanga teve a maior proporção de resgates de trabalhadores escravizados (27,3%), embora não tenha reunido proporção significativa de estabelecimento" fiscalizados (3,9%). (SÁ & Fischer, p. 23, 2023).

Os dados acima revelam que o estado do Pará é um dos mais afetados, com quase metade dos trabalhadores em situação de trabalho escravo contemporâneo e uma alta incidência de fiscalizações. Além disso, o município de Jacareacanga, também no Pará, se destaca por ter a maior proporção de resgates, mesmo com uma proporção relativamente baixa de estabelecimentos fiscalizados. Essa informação destaca a necessidade de concentrar esforços e recursos em áreas geográficas

específicas onde a exploração persiste de forma mais intensa, a fim de combater eficazmente o trabalho escravo contemporâneo.

As dimensões econômicas do trabalho escravo são complexas e multifacetadas. A busca por lucro e a exploração de mão de obra barata frequentemente impulsionam o trabalho escravo. Empregadores que recorrem a esse tipo de prática buscam reduzir custos e maximizar ganhos, em detrimento dos direitos e da dignidade dos trabalhadores. Em muitos casos, regiões ricas em recursos naturais veem o surgimento de trabalho escravo devido à busca por mão de obra barata para a extração e produção desses recursos.

É o diz que Vasconcelos (2012):

[...] Felizmente, atualmente a nossa Constituição não prevê mais a condição de coisa para nenhum ser humano. Mas a realidade da escravidão contemporânea no Brasil parece reatualizar no cotidiano essa condição coisificada do trabalhador. O patrão resiste a considerar o trabalhador como sujeito de direito, teimando atavicamente em ver neste cidadão, neste ser humano, nada mais que um objeto à disposição das necessidades do próprio patrão. O trabalhador escravo no Brasil contemporâneo continua, se não de *iure* aos menos de *facto*, um objeto de propriedade, ainda que uma propriedade ilegal, não adquirida de direito (VASCONCELOS, p, 142, 2012).

Apesar de avanços legais, a aplicação contra o trabalho escravo é desafiada. Novas formas de exploração emergem com mudanças nas relações trabalhistas. Cooperação entre governos e organizações é essencial para responsabilizar infratores e garantir eficácia na aplicação das leis.

A luta contra o trabalho escravo exige uma abordagem multifacetada, que abranja desde a conscientização pública até a aplicação rigorosa das leis e regulamentos. Embora tenha havido progressos significativos, como por exemplo a CLT pós reforma, ainda há lacunas que afronta diretamente a dignidade da pessoa humana, veja o que diz Moura (2021):

[...] Artigo 223-C, em que alude sobre os bens jurídicos tutelados por esse dano extrapatrimonial. O dispositivo se referiu à honra, imagem, intimidade, liberdade de ação, autoestima, sexualidade, saúde, lazer e integridade física como bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física. Mas não inseriu o inciso V do artigo 5º da Constituição, que trata da vida privada. Na visão da representante do MPT, é exatamente o que se retira da pessoa quando ela está em um ambiente de trabalho escravo. “Aqui é possível observar que houve afronta direta à Constituição Federal”. Ainda conforme observou, o artigo 5º trata da tutela do dano, “proporcional ao agravo e irrestrita”. Segundo ela, a Constituição Federal não parametriza o dano. “Isso compete ao Poder Judiciário” (TRT3, 2017, 11º parágrafo apud, MOURA, 2021).

Portanto, é evidente que alguns aspectos da nova legislação trabalhista enfraquecem a capacidade de buscar compensação para as vítimas por parte dos infratores. Anteriormente à reforma, existiam casos de indenizações significativas, como o exemplo da empresa Zara, que concordou em pagar sete milhões de reais em um acordo com o Ministério Público do Trabalho devido à exploração de trabalhadores em condições análogas à escravidão. No entanto, com as alterações na legislação trabalhista, esse tipo de indenização não será viável, independentemente do tamanho do empregador.

Logo, a análise das mudanças no conceito de trabalho escravo contemporâneo no Brasil e das implicações legais e geográficas desse fenômeno destaca a complexidade da problemática. A evolução do conceito, como refletida na legislação e em tratados internacionais, reconhece a diversidade de formas em que a exploração ocorre, indo além da escravidão clássica.

Além disso, as implicações geográficas demonstram que áreas específicas do país são mais afetadas, exigindo uma abordagem focada para combater eficazmente o trabalho escravo. A legislação trabalhista também desempenha um papel importante nesse contexto, influenciando a capacidade de buscar compensação para as vítimas. (MOURA, 2021).

Portanto, a luta contra o trabalho escravo contemporâneo requer uma abordagem abrangente, envolvendo a legislação, a fiscalização e a conscientização, a fim de proteger os direitos e a dignidade dos trabalhadores e garantir que essa chaga social seja erradicada em todas as suas manifestações.

2.2. 1 As diversas manifestações do trabalho escravo nos dias atuais

Mohana (2022) destaca que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), reconhecendo os parâmetros do trabalho digno, realiza uma definição por exclusão. Nesse sentido, tudo o que não se enquadra como trabalho livre, carente de uma remuneração equitativa, desprovido de liberdade sindical, salário justo e destituído de segurança laboral é categorizado como trabalho escravo.

O Brasil, comprometido com os preceitos da OIT, ratificou diversas convenções, conforme abordado anteriormente nesta fundamentação. A definição internacional de trabalho escravo, conforme elucidado por Mohana (2022), é delineada por critérios de

exclusão, onde a OIT estabelece os parâmetros do trabalho digno, classificando como trabalho escravo aquilo que se situa fora desses limites.

Urge desmistificar a concepção do trabalho escravo restrita às amarras físicas, como previamente vivenciada em 1988. A perspectiva contemporânea da OIT reconhece que o trabalho digno abarca aspectos além da coação física, demandando uma análise mais abrangente e atualizada.

Os doutrinadores afirmam que, em 1988, o Trabalho Escravo foi oficialmente abolido, sendo substituído pela categorização de Trabalho Análogo à Escravidão. Contudo, Mohana (2022) argumenta que essa alteração terminológica pode ser interpretada como uma tentativa de mascarar uma realidade alarmante.

Segundo ela, embora se argumente que as situações atuais se assemelham ao Trabalho Escravo, a mudança de terminologia parece sugerir que, uma vez que o trabalho escravo foi abolido, tais casos não podem mais ser categorizados como tal, sendo apenas caracterizados por algumas semelhanças.

A autora destaca a importância de considerar a vasta doutrina internacional e os contextos históricos que fazem uso direto da expressão "trabalho escravo". Contrariamente, no âmbito legal brasileiro, utiliza-se o termo "análogo à escravidão". Esse contraste entre as terminologias ressalta a complexidade do debate e sugere a necessidade de uma análise mais aprofundada das nuances presentes na definição e compreensão contemporânea do trabalho forçado.

"Art. 149. Reduzir alguém a **condição análoga à de escravo**, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem." (BRASIL, 1998)

No Código Penal brasileiro, os legisladores utilizam o a expressão “condições análoga à de escravo” e fazem um texto longo para caracterizar esse tipo de situação. Assim, de acordo com a doutrina prevalente no Brasil contemporâneo, há uma

formalidade que sustenta a compreensão de que oficialmente não se reconhece a existência da escravidão, mas sim de condições análogas a ela.

É relevante ressaltar, no entanto, que o propósito primordial da legislação abolicionista foi atender às demandas do desenvolvimento econômico do país, que estava sendo prejudicado pela utilização da mão-de-obra escrava, e não simplesmente abolir a escravidão em si. (MELO, 2014).

Nesse sentido, a expressão “multifacetada” deve-se ao fato que existem várias formas e nuances do que se considera trabalho escravo ou condição análoga à escravidão na contemporaneidade. As situações descritas no artigo 149 do Código Penal não são caracterizadas como escravidão, mas sim descrevem condutas do trabalhador em condição análoga à escravidão.

Apesar da doutrina e legislação brasileira adotarem a expressão “condição de trabalho análogo à escravidão”, neste estudo, opta-se por empregar a expressão “trabalho escravo”, uma vez que entendemos ser o termo mais apropriado em consonância com os critérios estabelecido na OIT e teóricos especialistas nesse estudo na contemporaneidade.

Além disso, o objetivo desta pesquisa chamar a atenção para uma realidade gritante e ameaçadora que ocorre com trabalhadores do garimpo na realidade amazônica. “Acredita-se que a opção do Brasil por essa diferenciação parece mais direcionada para dissimular a prática do trabalho escravo do que para estabelecer uma designação técnica precisa”. (MOHANA, p. 63, 2020).

Nessa perspectiva, a definição contemporânea de trabalho escravo não se limita exclusivamente à privação da liberdade de locomoção, mas destaca que a realização de atividades laborais sem a devida observância dos direitos fundamentais do trabalhador, e na ausência das condições necessárias para um trabalho digno, configura uma violação à dignidade da pessoa humana.

Para infligir a liberdade dos trabalhadores no crime de trabalho escravo são frequentemente utilizadas a coação física e a coação moral. A coação física é a mais grave, pois pode resultar até na morte do trabalhador que é submetido às agressões.

Todavia, a coação moral também é grave, uma vez que o obriga a continuar naquele ambiente por conta das dívidas que contraiu com o próprio empregador que exerce sobre ele posição de superior hierárquico, não restando, aparentemente, alternativa. Melo (2014) considera que pode acontecer de o trabalhador, apenas

porque se sente obrigado a saldar uma dívida, produzida fraudulentamente ou não, permanecer no trabalho. Nesse caso há trabalho forçado pela coação moral.

Por outro lado, o trabalho escravo na contemporaneidade pode ser definido também por trabalho degradante,

todo aquele em que não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador, no qual se pode identificar péssimas condições de trabalho e de remuneração. Pode-se dizer que o trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. O labor degradante pode ser constatado, de forma exemplificativa, quando o obreiro é submetido às jornadas exaustivas ou a um trabalho sem o fornecimento de equipamentos de proteção. (Melo, p. 22, 2014).

Nesse contexto, a atuação do Poder Judiciário, ao analisar casos relacionados ao crime de trabalho escravo, deve basear-se no critério probatório relacionado à dignidade da pessoa humana. Essa abordagem é crucial para a emissão de decisões eficazes no combate ao trabalho escravo, visando assegurar o direito social fundamental ao trabalho digno.

Assim, é necessário alternativas para orientar as decisões judiciais sobre trabalho escravo com base no padrão probatório relacionado à dignidade da pessoa humana. Isso indica uma abordagem centrada nos princípios éticos e nos direitos fundamentais, reconhecendo a gravidade do trabalho escravo como uma violação da dignidade.

A menção ao direito ao trabalho digno como um objetivo fundamental reforça a perspectiva de que as decisões judiciais devem contribuir para a garantia desses direitos sociais, buscando eficácia na erradicação do trabalho escravo, definida na sociedade atual de maneira mais cuidadosa e abrangente.

Nessa pesquisa, o enfoque será dado a uma realidade vivenciada na amazônia, mais precisamente no médio Tapajós, que compreende os garimpos existentes entre os municípios de Itaituba e Jacareacanga no Estado do Pará. Algumas trabalhadoras que exercem atividade de cozinheira em dragas de garimpo vivem uma realidade laboral atípica e um olhar mais atento para essa realidade pode revelar muitas nuances de um trabalho que ameaça a dignidade humana.

2.3 GARIMPAGEM NO MÉDIO TAPAJÓS

A exploração do ouro nas margens do Rio Tapajós representa um capítulo significativo na história econômica e social da região. Este fenômeno, amplamente discutido por Almeida (2017), revela não apenas a busca incessante por riquezas minerais, mas também os impactos profundos que essa atividade pode ter no meio ambiente e nas comunidades locais.

Ao abordar a exploração do ouro no contexto do Rio Tapajós, Almeida (2017) destaca as transformações na paisagem e no ecossistema causadas pela mineração. A extração desenfreada do minério dourado muitas vezes resulta em desmatamento, contaminação da água e destruição de habitats naturais. Esses efeitos adversos não apenas comprometem a biodiversidade local, mas também ameaçam a sustentabilidade a longo prazo da região.

Além dos impactos ambientais, a exploração do ouro no Rio Tapajós tem implicações significativas para as comunidades que dependem diretamente do rio para sua subsistência. A chegada de garimpeiros em busca de ouro frequentemente desencadeia mudanças sociais dramáticas. O aumento da população, a especulação imobiliária e a competição por recursos escassos podem levar a conflitos sociais e deslocamento de comunidades tradicionais.

No que diz respeito à economia regional, a exploração do ouro pode trazer benefícios imediatos, como a criação de empregos e o aumento da atividade comercial. No entanto, esses benefícios muitas vezes são efêmeros, pois a economia baseada na mineração é suscetível a flutuações nos preços dos metais e a esgotamento rápido dos recursos disponíveis. Almeida (2017) destaca a importância de políticas públicas eficazes para gerenciar os efeitos de curto e longo prazo da mineração de ouro no Rio Tapajós.

Além disso, a exploração do ouro no Rio Tapajós levanta questões éticas relacionadas à responsabilidade ambiental das empresas envolvidas na mineração. Almeida (2017) examina como as práticas de mineração sustentável e o cumprimento de regulamentações ambientais podem atenuar os impactos negativos da exploração do ouro. O autor argumenta que a implementação de medidas rigorosas de proteção ambiental é crucial para equilibrar os interesses econômicos com a preservação do ecossistema e o bem-estar das comunidades locais.

Diante disso, entende-se que a exploração do ouro no Rio Tapajós é um

fenômeno complexo que abrange questões ambientais, sociais e econômicas. A análise de Almeida (2017) fornece uma perspectiva valiosa sobre os desafios e oportunidades associados a essa atividade, destacando a necessidade de abordagens sustentáveis e políticas eficazes para garantir um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente e das comunidades locais.

De acordo com Santos (2010) as embarcações do tipo dragas construídas para a exploração mineral são equipamentos utilizado, especialmente em garimpos, para extrair minerais valiosos, como ouro, diamantes e outros minerais preciosos, de leitos de rios, córregos ou depósitos aluviais. Essas dragas são projetadas para remover o material do fundo do corpo d'água, geralmente por meio de sucção, e processá-lo em busca dos minerais desejados.

As dragas de garimpo corriqueiramente vistas no rio Tapajós, podem variar em tamanho e complexidade, mas muitas delas são equipamentos relativamente simples e móveis, adaptados para operações de pequena escala, como as encontradas em garimpos artesanais, especialmente entre os Município de Itaituba e Jacareacanga, Estado do Pará. Elas podem ser operadas manualmente ou com o auxílio de motores e bombas para realizar a extração do material e separação dos minerais valiosos. (SANTOS, p. 15, 2020)

É importante observar que, em muitos casos, a atividade de garimpo pode estar associada a questões ambientais e sociais, incluindo impactos negativos nos ecossistemas aquáticos e nas comunidades locais. Em alguns lugares, a exploração mineral por meio de dragas de garimpo pode ser realizada sem o devido licenciamento e controle, levando a práticas insustentáveis e ilegais. A regulamentação e fiscalização adequadas são fundamentais para garantir que essas atividades sejam conduzidas de maneira responsável e sustentável.

Além disso, Santos (2020) destaca uma realidade preocupante nas atividades de garimpo, onde as mulheres, predominantemente presentes no trabalho das cozinhas de dragas, enfrentam discriminação e exploração tanto sexual quanto laboral. A presença significativa de homens nesse contexto cria um ambiente propenso a práticas discriminatórias e injustas em relação às mulheres que decidem se envolver nessas atividades.

A discriminação e exploração sexual e laboral enfrentadas pelas mulheres nas cozinhas de dragas são indicadores de desigualdades de gênero profundamente

enraizadas. O preconceito, que muitas vezes assume a forma de estereótipos e julgamentos injustos, cria um ambiente hostil para as mulheres que buscam oportunidades de trabalho em garimpos.

A associação estigmatizada entre a presença de mulheres no garimpo e a ideia preconcebida de envolvimento com prostituição revela não apenas a discriminação de gênero, mas também uma percepção negativa e estereotipada sobre as escolhas e motivações das mulheres que buscam emprego nesse setor.

Essas condições sublinham a necessidade urgente de promover igualdade de gênero, conscientização e educação em comunidades de garimpo. A implementação de políticas e práticas que abordem questões de gênero e combatam a discriminação é fundamental para criar ambientes de trabalho justos e seguros para todas as pessoas, independentemente do gênero. Além disso, é crucial envolver as comunidades, autoridades locais e organizações para promover mudanças culturais e sociais que contribuam para a criação de condições mais equitativas e respeitadas nos garimpos. (SANTOS, p, 14, 2020)

Nesse contexto, compreendemos que o trabalho das cozinheiras no garimpo, principalmente em ambientes ilegais, é frequentemente caracterizado por condições precárias e exploração laboral. Estas mulheres desempenham um papel vital nas cozinhas das dragas, fornecendo alimentação aos trabalhadores envolvidos nas atividades de mineração. Contudo, a natureza informal e, em alguns casos, ilegal dessas operações cria um ambiente propício para a exploração dessas trabalhadoras.

Nas cozinhas de garimpo, as cozinheiras enfrentam comumente condições de trabalho desfavoráveis, incluindo longas jornadas, falta de infraestrutura adequada e escassez de recursos básicos. Em ambientes ilegais, a fragilidade de ações de regulamentação e fiscalização dificulta a garantia de condições laborais adequadas, que respeitem a dignidade da pessoa humana.

Podemos exemplificar fiscalização realizada pela Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), órgão vinculado ao Ministério da Economia, com a participação do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Polícia Federal e Ibama. No dia 26 de outubro de 2020 foram resgatados trabalhadores em situações caóticas, com moradias feitas de lonas e nenhum tipo de proteção, sem condições sanitárias básicas, viviam ameaçados e com dívidas altíssimas, no Garimpo do Pau Rosa, Cidade de Jacareacanga, Pará.

Nessa ação de combate ao trabalho escravo no Pará, foram resgatados 39

trabalhadores. Além disso, a Polícia Federal prendeu em flagrante, exploração ilegal de minério e exploração de mão de obra análoga à de escravos, porte de munição de arma de fogo, Emylio Sá de Mendonça e Wilson Ribeiro da Silva, prepostos de Raimunda Oliveira Nunes, proprietária do garimpo.

A operação foi encerrada após essa ação. De acordo com Catarina Zuben, procuradora do trabalho “A situação dos garimpos brasileiros requer uma atuação estatal multistitucional voltada para políticas públicas, uma vez que sem perspectiva de emprego e com baixa escolaridade, os trabalhadores são levados a se submeterem à péssimas condições de trabalho”.

Nesse contexto, é conveniente uma abordagem mais aprofundada a respeito da escravidão contemporânea, enfatizando questões pertinentes aos direitos humanos, viabilizando uma discussão mais abrangente e adequada para a concretização dos objetivos previstos nesse trabalho.

2.4 OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Segundo Lazzari (2019), a Constituição Federal de 1988 introduziu o conceito de "função social da propriedade" nos artigos 5º, Inciso XXIII, 170 e 186. No contexto rural, a função social da propriedade passou a requerer obrigatoriamente a "observância das disposições que regulam as relações de trabalho" e a adoção de um modelo de "exploração que promova o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores".

Em 1992, as questões relacionadas à utilização do trabalho escravo contemporâneo ganharam destaque internacional quando a Comissão Pastoral da Terra fez um pronunciamento no plenário da Subcomissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) em Genebra, a convite da Federação Internacional de Direitos Humanos. No mesmo ano, a Organização Internacional do Trabalho, durante sua Conferência Anual ao tratar da Convenção nº 29 sobre Trabalho Forçado, exigiu explicações do governo brasileiro sobre diversas denúncias encaminhadas a ela desde 1985.

Como diz Antero (2008), em conformidade com a recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em 1993, em Viena, o presidente Fernando Henrique Cardoso liderou a elaboração do Programa Nacional de Direitos

Humanos, conhecido como PNDH. Este programa foi desenvolvido pelo governo em colaboração com a sociedade civil, sob a coordenação do Ministério da Justiça. Lançado em maio de 1996, o programa estabeleceu metas relacionadas ao combate ao trabalho forçado, alinhadas com as Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho.

O Programa Nacional de Direitos Humanos promoveu uma mudança fundamental na concepção de direitos humanos, pois, pela primeira vez, o governo brasileiro reconheceu efetivamente que os direitos humanos são universais e que a plena cidadania deve abranger todos os brasileiros, sem distinção, especialmente em relação à posição socioeconômica.

Em março de 2003, após um ano de esforços da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, foi lançado o inaugural Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (ANTERO, 2008). Segundo a avaliação do governo, esse lançamento oficializou o tema como uma política pública de Estado. No mesmo ano, através do decreto sem número de 31 de julho de 2003, foi estabelecida uma nova estrutura governamental destinada à proposição de políticas públicas para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo - a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, sob a coordenação da antiga Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Composta por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil, a Comissão de Erradicação tinha como objetivo combater e prevenir o trabalho escravo contemporâneo implementando ações. Seu desafio inicial foi supervisionar as principais ações delineadas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo I e coordenar os esforços estaduais e federais, combinando ações de autoridades públicas e entidades engajadas da sociedade civil. O eixo principal do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo I foi a fiscalização e apuração das denúncias de trabalho escravo.

Dada a sua importância, esse eixo estava incorporado no Programa de Combate ao Trabalho Escravo, inclusive integrando o Plano Plurianual 2004-07, com a coordenação a cargo da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Segundo Lazzari (2008):

De acordo com a definição da Organização Internacional do Trabalho, a condição análoga à de escravo abrange trabalhos forçados e degradantes. Assim, não se trata apenas da restrição da liberdade do trabalhador, mas também engloba a preservação de sua dignidade humana. Isso justifica a inclusão do artigo 149 no capítulo VI do Código Penal Brasileiro, dedicado aos crimes contra a liberdade individual. No entanto, é importante destacar que o termo "trabalho forçado" mencionado no artigo 149 remete à Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho. Por outro lado, a restrição da liberdade de movimento do trabalhador, decorrente de dívida contraída com o empregador ou preposto, está claramente caracterizada no art. 149.

Com a expansão dessa discussão mais conceitual, o uso da mão de obra escrava contemporânea no Brasil passou a ser abordado com base na defesa dos direitos humanos. Essa perspectiva fortaleceu-se, levando à institucionalização de uma política estatal que se integrou à governança e continua vigente nos dias atuais (LAZZARI, 2008). Conforme mencionado por Antero, o tema passou a integrar as chamadas "metas presidenciais", que destacam as prioridades da Presidência da República.

Em 12 de setembro de 2008, foi lançado o segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Este plano estabelece ações que orientam a luta contra o trabalho escravo moderno, envolvendo tanto o governo quanto entidades da sociedade civil. É importante ressaltar que a utilização de mão de obra análoga à escrava não se restringe à área rural, sendo os setores predominantes que englobam o trabalho escravo moderno, especialmente no meio urbano, os segmentos têxteis e construção civil, além de ocorrer em diversas outras áreas.

Lazzari (2008), retrata ainda que empresas de grande porte são frequentemente autuadas, não apenas por empregar diretamente mão de obra em condições de trabalho escravo, mas também por estabelecerem relações comerciais terceirizadas com pequenas empresas que utilizam trabalhadores nessas condições, muitas vezes resultando em vínculos diretos com problemas como devastação ambiental e trabalho infantil. Contudo, o enfrentamento a essa prática ainda ocorre de forma incipiente, devido às dificuldades em localizar e comprovar sua ocorrência, especialmente considerando as complexas cadeias produtivas e a participação de grandes empresas.

O combate ao trabalho escravo contemporâneo foi predominantemente conduzido por movimentos sociais, com uma participação mais ativa dos setores mais progressistas da Igreja Católica, em especial pela atuação da Comissão Pastoral da

Terra. Inicialmente, as denúncias eram impulsionadas principalmente pelo conteúdo da legislação trabalhista, considerando a questão legalista na relação de trabalho e emprego, conforme estabelecido no Artigo 3 da CLT.

Ao longo da trajetória histórica e política do movimento, o enfoque nos direitos humanos ganhou destaque, sendo impulsionado pela constatação de condições desumanas de moradia, degradação da saúde, falta de higiene e alimentação, evidenciando a ausência dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Segundo Lazzari (2009), enquanto a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo representou a formalização de um modelo de gestão governamental interministerial e um possível canal de diálogo com a sociedade civil no âmbito dos direitos humanos, sua atuação se mostrou insuficiente nas ações de retirada de trabalhadores sob o emprego de mão de obra escrava, limitando-se ao planejamento.

A execução da fiscalização, caracterização dos casos, imposição de multas e garantia de benefícios aos resgatados, conforme estabelecido pela lei, fica a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego. Apesar de integrar a Comissão, as ações do Ministério são predominantemente de natureza trabalhista. Como já destacado anteriormente, a utilização de mão de obra escrava representa uma violação dos direitos humanos, seja pelo cerceamento da liberdade, seja devido às condições degradantes que resultam na perda da dignidade humana.

A liberdade, nesse contexto, está intrinsicamente ligada à dignidade humana, e o trabalho análogo ao escravo constitui um esquema de submissão e desrespeito aos direitos essenciais da pessoa humana, abrangendo uma variedade de aspectos que culminam na violação desses direitos (LOPES, 2009). O fato de o Programa de Combate ao Trabalho Escravo ser um dos objetivos do Programa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos indica que a promoção e defesa desses direitos abrangem qualquer violação, destacando que o trabalho escravo contemporâneo não deve ser considerado apenas como um crime trabalhista.

De acordo com Lopes (2009), quanto aos princípios fundamentais dos direitos humanos, surge a indagação sobre o que representam e para quem são direcionados. Afinal, o emprego de trabalho escravo contemporâneo configura-se como uma situação extrema de degradação humana e exploração capitalista, distante de efetuar uma ruptura na exploração, mesmo após quase 30 anos de esforços dedicados, mesmo com a designação de prioridade pelo governo.

A mudança do enfoque do problema da utilização de mão de obra escrava contemporânea para o âmbito dos direitos humanos, embora não tenha diminuído quantitativamente os níveis desse emprego ilegal, revelou-se mais como uma estratégia de gestão governamental.

Vale destacar que, apesar do extenso período dedicado ao enfrentamento, a utilização de mão de obra escrava contemporânea permanece pouco divulgada e compreendida. Esta questão não integra, por exemplo, o currículo educacional, desde as séries fundamentais até o ensino universitário, e tampouco é abordada em debates nos meios de comunicação ou noticiários. (LOPES, p. 76, 2009)

As informações acabam sendo restritas a órgãos mais especializados, e até o momento, as ações mais efetivas provêm de organizações civis e da Comissão Pastoral da Terra. Esta última, inclusive, dispõe de dados atualizados sobre a incidência do trabalho escravo contemporâneo, sendo considerada uma referência até mesmo para o Ministério do Trabalho e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.

Resta-nos criar novos fluxos e alternativas que interrompam esse circuito de poder, possibilitando a emergência de diferentes formas de convivência. É crucial investir nessa direção para se distanciar da normalização da relação entre empregador e empregado, afastando-se da ideia de que sobreviver implica na submissão dos mais vulneráveis aos mais poderosos.

Diante de uma sociedade de controle, deve-se considerar a viabilidade de monitoramento contínuo, como a produção de mapeamentos que identificam as origens e as áreas de maior incidência do trabalho escravo contemporâneo. Isso visa assegurar a eficácia da política pública em si, não necessariamente focando apenas no combate com o objetivo de erradicar esse tipo de trabalho. Portanto, é necessário a compreensão dos avanços constitucionais e legais do direito do trabalhador.

2.5 AVANÇOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO DIREITO DO TRABALHADOR

Com o decorrer dos anos, houve uma mudança em relação aos Direitos Sociais, abrangendo os direitos trabalhistas, que passaram a ser incorporados nas constituições, deixando de ser abordados exclusivamente em leis comuns, devido a uma tendência mundial à qual o Brasil se juntou a partir de 1934.

Conforme as palavras de Delgado (2020), embora a Lei Áurea não tenha uma natureza diretamente relacionada ao direito trabalhista, pode ser considerada, de certa forma, como o ponto de partida significativo na história do Direito do Trabalho no Brasil.

Essa observação decorre do fato de que a mencionada lei,

constituiu diploma que tanto eliminou da ordem sociojurídica relação de produção incompatível com o ramo justabalhista (a escravidão), como, em consequência, estimulou a incorporação pela prática social da fórmula então revolucionária de utilização da força de trabalho: a relação de emprego. (DELGADO, p. 114-115, 2020)

Com o término da escravidão, o Brasil experimentou um considerável influxo de imigrantes, resultando no aumento significativo da força de trabalho assalariada. Esse fenômeno, por sua vez, ocasionou um crescimento no contingente de desempregados, impulsionando, assim, os movimentos proletários em busca de condições laborais mais favoráveis.

Assim, começou-se a promulgar uma série de leis dispersas para regular circunstâncias específicas relacionadas ao Direito do Trabalho. Destaca-se, entre os progressos mais significativos, a instituição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930. Este órgão passou a emitir decretos que abordavam diversas questões inexploradas até então no sistema jurídico nacional, oferecendo uma proteção mais abrangente à parte vulnerável da relação trabalhista. Após uma série de progressos, em 1934, durante a presidência de Getúlio Vargas, o Brasil promulgou sua primeira Constituição contendo disposições específicas acerca do Direito do Trabalho. (DELGADO, 2020).

Estas normas estavam incorporadas no "capítulo sobre a ordem econômica e social, seguindo diretrizes que, paradoxalmente, confrontavam, por um lado, o corporativismo, e por outro lado, o pluralismo sindical" (NASCIMENTO, p. 08, 1989).

O direito do trabalhador é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática e justa. Garantir que os indivíduos tenham acesso a empregos dignos, condições de trabalho seguras e direitos trabalhistas é essencial para promover o bem-estar e a equidade social.

Martins (2012) esclarece que o Brasil, assim como em muitos outros países, houve avanços significativos ao longo dos anos no campo dos direitos trabalhistas, que se refletem tanto na Constituição Federal quanto em legislações específicas. Três

anos após, em 1937, na sequência do golpe de Estado liderado pelo mesmo presidente, o Brasil testemunha a promulgação de uma nova Constituição, desta vez com uma abordagem intervencionista e corporativista. Este documento, "inspirado na Carta del Lavoro de Mussolini de 1927, e na Constituição polonesa" (MARTINS, p. 11, 2012), estabeleceu o sindicato único, subordinado ao Estado, com funções delegadas do poder público, permitindo a intervenção direta do Estado em suas atribuições.

Simultaneamente, foi instituído o imposto sindical obrigatório, e as greves foram proibidas sob a justificativa de serem incompatíveis com os interesses nacionais. Paralelamente, o Estado normatizou as condições mínimas aceitáveis para o desenvolvimento do trabalho no país.

Dessa forma, observa-se que durante o período sob o Regime Militar, a cidadania foi restringida, com os direitos civis e políticos severamente limitados. Por outro lado, o direito fundamental ao trabalho, estabelecido na Constituição de 1946, permaneceu inalterado (PEDROSO, 2012).

Após o período do regime militar, o Brasil retomou o caminho da redemocratização, culminando na aprovação, em 1988, da atual Constituição do país, conhecida como a Constituição Cidadã. Esta foi fundamentada nos princípios políticos, econômicos e sociais da Nova República.

Um dos momentos mais significativos na história dos direitos trabalhistas no Brasil foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, frequentemente chamada de "Constituição Cidadã". Esta nova constituição representou uma guinada importante em direção à proteção e promoção dos direitos dos trabalhadores. Ela introduziu várias disposições que moldaram o cenário trabalhista do país.

É relevante destacar que a elaboração da nova Constituição envolveu a formação da Assembleia Nacional Constituinte. Esta foi encarregada de reformar a ordem constitucional vigente no país, e para alcançar esse objetivo, atravessou um processo extenso e intricado até a aprovação do texto final.

Os temas trabalhistas foram confiados À Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Serviços Públicos, que elaborou um projeto que, apesar de pecar pela inobservância de um critério técnico-jurídico, foi amplo de direitos sociais. (NASCIMENTO & MASCARO, p. 15, 1998).

Outro avanço importante na proteção dos direitos trabalhistas no Brasil foi a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O FGTS foi estabelecido pela Lei nº 8.036/1990 e se tornou uma parte essencial do sistema de seguridade

social do país. Esse fundo é alimentado pelo depósito mensal de uma porcentagem do salário do trabalhador em uma conta vinculada a ele.

O FGTS oferece uma série de benefícios, como a possibilidade de sacar os recursos em situações como demissão sem justa causa, aposentadoria, compra da casa própria e outras circunstâncias específicas. A criação do FGTS foi um avanço significativo, pois proporcionou uma rede de segurança financeira para os trabalhadores, ajudando a garantir sua estabilidade econômica em momentos críticos. Os desenvolvimentos constitucionais e legais no direito do trabalhador no Brasil representam uma trajetória complexa e multifacetada.

De um lado, as medidas implementadas buscaram garantir direitos e proteções aos trabalhadores, promovendo a igualdade de gênero, a segurança no emprego e a proteção da maternidade. De outro lado, as reformas recentes introduziram maior flexibilidade nas relações de trabalho, com ênfase na negociação coletiva e na terceirização.

Essas mudanças, muitas vezes controversas, geraram debates sobre a balança entre a flexibilidade econômica e a proteção dos direitos dos trabalhadores. É fundamental que o país continue a avaliar e ajustar suas políticas e regulamentações trabalhistas para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados e que o mercado de trabalho seja justo e equitativo.

Além disso, em um mundo em constante evolução, é importante que as leis trabalhistas se adaptem às novas realidades, como o avanço da tecnologia e as mudanças nas formas de trabalho. A proteção dos direitos dos trabalhadores é um compromisso contínuo que deve ser moldado para atender às necessidades em constante evolução da força de trabalho, garantindo que o Brasil continue a avançar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária. Os avanços constitucionais e legais no direito do trabalhador ao longo dos anos têm sido fundamentais para garantir proteção, equidade e dignidade aos indivíduos que dependem do trabalho para sustentar suas vidas.

No contexto brasileiro, esses avanços podem ser vistos através de várias emendas constitucionais e leis que moldaram o sistema trabalhista do país. Abaixo, destacaremos alguns desses avanços Nascimento e Mascaro (1998):

A) Constituição de 1988 (Constituição Cidadã): A Constituição Federal de 1988 representou um marco importante no avanço dos direitos dos trabalhadores no Brasil. Ela estabeleceu princípios fundamentais, como a igualdade de gênero, a proteção à

maternidade, a jornada de trabalho de 44 horas semanais e a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.

B) Direito à Greve: A Constituição de 1988 também garantiu o direito à greve dos trabalhadores, desde que observadas as regulamentações legais. Esse direito é essencial para que os trabalhadores possam negociar melhores condições de trabalho e salários justos.

C) Criação do FGTS: A Lei nº 8.036/1990 criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que é uma importante proteção financeira para os trabalhadores, garantindo o depósito mensal de uma porcentagem do salário em uma conta vinculada ao trabalhador. Esse fundo pode ser sacado em diversas situações, como demissão sem justa causa, aposentadoria, entre outras.

D) Lei do Trabalho Doméstico: A Lei Complementar nº 150/2015 estendeu uma série de direitos trabalhistas aos empregados domésticos, equiparando-os aos demais trabalhadores. Isso incluiu o pagamento de horas extras, férias remuneradas, e contribuições previdenciárias, entre outros.

E) Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017): Embora tenha sido uma reforma controversa, a Lei nº 13.467/2017 trouxe mudanças significativas nas relações de trabalho no Brasil. Ela introduziu flexibilizações, como o trabalho intermitente, e alterou a forma de negociação coletiva, permitindo acordos diretos entre empregadores e empregados.

F) Proteção à Terceirização: A Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) regulamentou a terceirização de atividades-fim, ampliando as possibilidades para as empresas terceirizarem trabalhadores em suas atividades principais. Isso impactou as relações de trabalho e o cenário econômico.

G) Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019): Essa lei buscou desburocratizar e flexibilizar as atividades econômicas no Brasil, reduzindo exigências burocráticas e simplificando processos para empresários e empreendedores.

H) Lei da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019): A reforma da previdência trouxe mudanças significativas nas regras de aposentadoria e benefícios previdenciários, afetando diretamente os trabalhadores e aposentados. É importante ressaltar que, embora esses avanços legais tenham proporcionado melhorias em diversas áreas do direito do trabalho, também geraram debates acalorados sobre os impactos nas relações trabalhistas e sociais.

A proteção dos direitos dos trabalhadores continua sendo um tema de

relevância, e é fundamental que as leis e regulamentações sejam periodicamente revisadas e adaptadas para atender às necessidades em constante evolução da força de trabalho. Por essa razão, somado ao fato de que o Direito do Trabalho é classificado como um direito fundamental, essa área do direito possui um "núcleo destinado a proteger a dignidade da pessoa e a convicção de que a Constituição é o local apropriado para incorporar as normas que garantem essas aspirações" (MENDES apud VIDAL, p. 345, 2017).

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA

O trabalho com características de escravidão contemporânea nas cozinhas das dragas de garimpagem é um aspecto frequentemente negligenciado, porém vital, uma vez que as cozinheiras desempenham uma função crucial na manutenção desse tipo de trabalho tão comum na região. Nesse contexto, muitas delas enfrentam condições de trabalho degradantes e estão sujeitas a diversas formas de exploração, seja por meio de coerção, endividamento ou recrutamento.

Este estudo tem como objetivo iluminar a realidade das cozinheiras nas dragas de garimpagem no Médio Tapajós, destacando as variadas formas de trabalho forçado que elas enfrentam. Além disso, busca-se analisar os impactos em sua saúde física e mental, bem como nas esferas sociais e econômicas de suas vidas.

Para alcançar esses objetivos, adotou-se uma metodologia que incluiu pesquisa bibliográfica, permitindo a compreensão do arcabouço legal e das doutrinas que regulamentam essa atividade, e uma pesquisa qualitativa com abordagem descritiva, utilizando questionário como principal técnica de coleta de dados.

É essencial uma abordagem teórica sobre a pesquisa bibliográfica, que visa coletar informações e conhecimentos previamente produzidos e publicados sobre um tema específico. De acordo com Gil (2010), a pesquisa bibliográfica é uma das formas mais comuns de pesquisa, podendo ser realizada como um fim em si mesma ou como um passo preliminar em outras modalidades de pesquisa.

A pesquisa bibliográfica envolve a análise de fontes primárias e secundárias, como livros, artigos científicos, teses, dissertações e relatórios técnicos, entre outros documentos. Lakatos e Marconi (2010) destacam que a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador estabelecer uma base teórica sólida para o seu trabalho, fornecendo elementos para a construção do referencial teórico.

Quanto à pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, seu objetivo é descrever características de uma determinada população ou fenômeno sem interferir na situação observada. Essa abordagem é indicada quando se pretende explorar a complexidade do comportamento humano ou social, sem buscar explicações ou generalizações (Lakatos & Marconi, 2010, p. 215).

Seguindo os mesmos autores, na pesquisa bibliográfica com abordagem

descritiva, o propósito é descrever de maneira minuciosa um fenômeno ou aspecto específico da realidade. Para isso, o pesquisador realiza uma revisão sistemática da literatura existente sobre o tema em questão, buscando identificar as características e particularidades do fenômeno estudado.

Nesse contexto, a metodologia empregada neste projeto de pesquisa foi a pesquisa qualitativa com abordagem descritiva. Conforme Gil (2010), a pesquisa descritiva visa principalmente a descrição das características de uma população, fenômeno ou situação, utilizando técnicas de coleta de dados que possibilitam ao pesquisador descrever as características da realidade em estudo, como questionários, entrevistas, observação sistemática, entre outras técnicas.

3.2 LOCAL DA PESQUISA

A região do Médio Tapajós, situada entre os municípios de Itaituba e Jacareacanga, compreende diversas comunidades ribeirinhas notáveis, como São Luiz do Tapajós, Vila Rayol, Pimental, entre outras, e se estende pela Floresta Nacional de Itaituba e o Parque Nacional da Amazônia. Por muitos anos, a atividade garimpeira foi predominante na economia local, resultando em conflitos entre os povos tradicionais e desencadeando preocupações ambientais decorrentes das práticas dos garimpos na região do Médio Tapajós. (ALMEIDA, 2017)

Ao longo do tempo, a exploração garimpeira exerceu uma influência significativa na dinâmica econômica do Médio Tapajós, moldando a vida das comunidades ribeirinhas e gerando desafios consideráveis para a preservação ambiental. A extensão dessa influência abrange áreas como São Luiz do Tapajós, Vila Rayol e Pimental, locais que, devido à sua proximidade com a Floresta Nacional de Itaituba e o Parque Nacional da Amazônia, se tornaram palco de complexas interações entre atividades humanas e ecossistemas frágeis.

A economia local, historicamente centrada na exploração de recursos minerais, viu-se moldada pela presença massiva de garimpeiros, cujas atividades impactaram profundamente a região. Os conflitos decorrentes desse processo envolvem não apenas questões de acesso e controle da terra, mas também a tensão entre a necessidade de sustento das comunidades locais e os danos ambientais resultantes da exploração desenfreada.

A comunidade São Luiz do Tapajós, assim como outras nas proximidades,

testemunhou as transformações significativas que ocorreram devido à exploração garimpeira. As pressões econômicas levaram muitos a se envolverem nessa atividade, buscando meios de subsistência em uma região onde as opções eram limitadas. No entanto, essa busca por oportunidades econômicas também desencadeou impactos negativos, resultando em uma relação complexa entre a necessidade de sobrevivência e a preservação ambiental.

A presença dos garimpeiros na Floresta Nacional de Itaituba e no Parque Nacional da Amazônia exacerbou as preocupações ambientais já existentes na região do Médio Tapajós. A degradação do solo, a contaminação da água e a perda de biodiversidade tornaram-se características intrínsecas dessa paisagem, causando uma série de desafios ambientais que afetam não apenas a natureza, mas também as comunidades locais que dependem diretamente dos recursos naturais da região.

Em consonância com Almeida (2017), os conflitos sociais entre os povos tradicionais e os garimpeiros agravaram-se, à medida que as demandas econômicas colidiram com a necessidade de preservação ambiental. As comunidades ribeirinhas, historicamente ligadas à terra e aos recursos naturais, viram-se confrontadas com escolhas difíceis entre participar da atividade garimpeira para garantir sua subsistência imediata ou resistir em prol da preservação a longo prazo.

As dragas de garimpo são embarcações utilizadas para a extração de ouro de leitos de rios, geralmente por métodos rudimentares e muitas vezes ilegais. No Médio Tapajós, a presença massiva dessas dragas tem levado a uma série de problemas ambientais, como desmatamento, contaminação da água por produtos químicos usados no processo de extração e destruição dos habitats naturais.

3.3 PERFIL DOS SUJEITOS DA PESQUISA

O perfil dos sujeitos da pesquisa revela uma diversidade de mulheres que desempenham o papel de cozinheiras em dragas de garimpagem na região do Médio Tapajós. A faixa etária abrange desde 34 até 68 anos, indicando uma representação etária variada dentro dessa ocupação.

Quanto à formação educacional, observa-se que as participantes possuem níveis diversos de instrução, variando desde a conclusão do ensino fundamental até o ensino médio completo. O tempo de serviço nas dragas também apresenta uma amplitude considerável, indo de 7 a 25 anos de dedicação a essa atividade laboral.

Essa heterogeneidade nos perfis ressalta a importância de compreender as experiências de cozinheiras com trajetórias profissionais distintas e contribui para uma análise mais abrangente das condições de trabalho e impactos do trabalho escravo na contemporaneidade.

No conjunto, o grupo de cozinheiras entrevistadas representa uma força de trabalho significativa, com uma média de idade que reflete uma experiência consolidada, destacando a complexidade das questões relacionadas ao trabalho nas dragas. A variedade de faixa etária, formação educacional e anos de atuação evidencia a necessidade de uma abordagem multifacetada para compreender as nuances do fenômeno do trabalho escravo nesse contexto específico.

Esse perfil diversificado dos sujeitos da pesquisa amplia a compreensão sobre os desafios enfrentados por essas mulheres, proporcionando uma base sólida para a análise das condições de trabalho e para a proposição de políticas e ações voltadas à erradicação do trabalho escravo na região.

3.4 COLETA DE DADOS

A etapa essencial da coleta de dados é crucial para o êxito de qualquer empreendimento científico, sendo imperativo que a seleção das técnicas e instrumentos de coleta esteja alinhada com os objetivos e hipóteses de pesquisa. De acordo com Gil (2010), uma variedade de técnicas de coleta de dados, como entrevistas, questionários, observação e análise de documentos, está disponível. O autor enfatiza que a escolha da técnica mais apropriada está diretamente vinculada às características do objeto de estudo, aos propósitos da pesquisa e ao tipo de análise pretendido.

É fundamental, segundo Gil (2010), considerar aspectos éticos durante a coleta de dados, incluindo a privacidade e a segurança dos participantes da pesquisa. A validade e a confiabilidade dos dados coletados são destacadas como pontos críticos, sendo essencial o uso de técnicas de amostragem adequadas e a aplicação de instrumentos devidamente elaborados e testados. Ademais, o autor ressalta a importância de um planejamento meticuloso da coleta de dados para evitar equívocos e otimizar a eficiência do processo.

Com o intuito de atingir os objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa qualitativa, empregando questionário como a principal técnica de coleta de dados.

Marconi e Lakatos (2010) sublinham que a escolha da técnica mais apropriada para a coleta de dados deve levar em consideração as peculiaridades da pesquisa e do objeto de estudo, bem como os recursos disponíveis para a condução da pesquisa.

Na pesquisa sobre a realidade das cozinheiras de dragas de garimpagem no Médio Tapajós, optou-se por utilizar a pesquisa por meio de questionário que é instrumento caracterizado por um conjunto de perguntas pré-elaboradas, que são aplicadas de forma padronizada a todos os sujeitos da pesquisa. No entanto, o pesquisador tem liberdade para explorar temas relacionados ao objeto de estudo.

Uma entrevista pode ser uma técnica de coleta de dados muito útil, especialmente em estudos qualitativos, pois possibilita o acesso a informações ricas e detalhadas sobre o objeto de estudo. Já o questionário permite a coleta de dados de forma estruturada e objetiva. A combinação dessas técnicas pode ser indicada para pesquisas que buscam compreender fenômenos complexos e multifacetados, permitindo a obtenção de informações mais ricas e detalhadas sobre o objeto de estudo. (MARCONI; LAKATOS, p. 204, 2010)

Para coletar os dados necessários, foram realizadas por meio de questionário com as cozinheiras dessas referidas dragas de garimpagem.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 EXPERIÊNCIAS DAS COZINHEIRAS DE DRAGAS DE GARIMPAGEM

A pergunta direcionada aos participantes visa compreender como as cozinheiras percebem suas responsabilidades e condições de trabalho na cozinha das dragas de garimpeiros do Médio Tapajós. O foco está na amplitude das tarefas desempenhadas, desde a preparação de refeições até atividades adicionais, como cuidar das roupas e manter as hortas.

Quadro 01-Como você descreveria suas responsabilidades e condições de trabalho na cozinha da draga de garimpeiros?

Cozinheira de Draga -	Relatos dos entrevistados
CD 01	Grande responsabilidade, faço tudo de comida a lavagem de rouoa dos garimpeiros.
CD 02	Tenho que dar conta de tudo na draga, das alimentação até das roupas dos garimpeiro. O que é ruim é só o sobe e desce, dor no corpo e perna.
CD 03	Responsabilidade muito grande porque a genti tem que cuidar de tudo. Das roupa, dos horário de almoço, da merenda, almoço e por aí vai.
CD 04	Tudo é com a gente, responsável por café da manhã, almoço, merenda, jantar e ainda lavar roupas sujas dos trabalhador.
CD 05	Até que eu me acostumei, mas é pra tomar conta de alimentação, e tudo a mais de trabalhador garimpeiro.
CD 06	Responsabilidade grande. Deixar tudo limpo. Cozinhar a qualquer hora que chegar plantão quando chega alguém. Tem as horta que preciso manter no canteiro tudo bem bonito.
CD 07	Cozinhar, lavar roupa, cuidar das hortas, deixar tudo limpo. Se fosse pra trabalhar o dia todo ainda tem trabalho.

Os relatos das cozinheiras (CD 01 a CD 07) destacam uma carga significativa de responsabilidades. A abrangência das atividades inclui desde a preparação de refeições até a lavagem de roupas dos garimpeiros, com destaque para detalhes como horários de almoço, merendas e jantares. Além disso, algumas mencionam a necessidade de manter as hortas, agregando mais responsabilidades ao seu papel.

A amplitude das responsabilidades relatadas pelas cozinheiras destaca a natureza multifuncional de suas funções. Essa sobrecarga pode ter implicações tanto físicas quanto mentais, conforme evidenciado pelos relatos de dores no corpo e pernas. A identificação dessas responsabilidades é crucial para compreender os desafios enfrentados pelas cozinheiras no ambiente de trabalho nas dragas.

Segundo a CLT, a duração máxima da jornada de trabalho da mulher corresponde ao limite estabelecido no artigo 7º, inciso XIII da CF/88, estipulando 8

(oito) horas diárias, salvo disposição em contrário. De acordo com Godinho (2018), a jornada extraordinária feminina é definida como o período de trabalho ou disponibilidade da empregada perante o empregador que excede a jornada padrão, não podendo ultrapassar duas horas, conforme estabelecido pelo artigo 59 da CLT, exceto em circunstâncias previstas no artigo 61 da CLT.

A sobrecarga de trabalho, especialmente para as mulheres, não deve ultrapassar as 10 horas diárias, conforme preconiza a legislação. No entanto, ao considerar os relatos das cozinheiras em zonas garimpeiras, a ampla gama de responsabilidades mencionadas destaca uma realidade que vai muito além do limite estabelecido, evidenciando desafios enfrentados e a necessidade de revisão e aplicação efetiva das normativas trabalhistas. A citação de autor sobre a jornada extraordinária acrescenta nuances importantes à compreensão dessas condições laborais.

O terceiro questionário visa compreender a jornada de trabalho das cozinheiras nas dragas de garimpeiros do Médio Tapajós, abordando o tempo dedicado diariamente ou semanalmente ao trabalho, e se há remuneração adicional por horas extras ou folga compensatória.

Quadro 02: Como é sua jornada de trabalho? Quantas horas por dia ou por semana você trabalha? Recebe horas extras ou folga compensatória?

Cozinheira - Relatos dos entrevistados	
CD 01	Trabalho direto, moro na draga e recebo imbutido no que faço todos os meus direito.
CD 02	Eu gosto do meu trabalho, mesmo trabalhando direto já me acostumei porque é da draga que eu tiro o sustento da minha família, não importa se eu trabalho direto não.
CD 03	O meu trabalho é o dia todo. Como não dá p/ sair pra rua toda semana eu trabalho 6 mês direto e já teve tempo que fiquei 2 anos e 3 mês sem sair da draga.
CD 04	O trabalho é direto. Não tem como sair, pois cozinheira é um trabalho necessário e num pode faltar não.
CD 05	Trabalho direto. Tem que ser assim fazendo tudo, se não trabalha na draga dele.
CD 06	Não existe hora extra não. Aqui o trabalho é direto por que nós tamo pra isso. Quando tamo produzindo, recebemos 40 gramas de ouro, quem recebe isso na cidade?
CD 07	Eu trabalho o dia todo. Só paro quando durmo. Já trabalhei doente muitas vezes. Levanto 4 da manhã p/ fazer pão e só termino altas horas da noite.

A análise dos relatos das participantes revela uma uniformidade na característica de trabalho contínuo. Notavelmente, 100% das participantes indicam que trabalham de forma direta, com alguns relatos destacando a moradia na draga (CD 01). Uma resposta específica que chama atenção é a mencionada por CD 06, enfatizando a

ausência de horas extras e justificando que estão na draga para cumprir suas responsabilidades em troca de até 40 gramas de ouro se houver produção.

Quando questionadas sobre a duração da jornada, destacam-se casos extremos, como o relatado por CD 03, que trabalhou seis meses diretos, e outro ainda mais longo, de dois anos e três meses (CD 03). A falta de variação nos relatos sugere uma predominância de jornadas extensas e contínuas entre as cozinheiras.

O percentual de 100% de participantes indicando trabalho direto reforça a uniformidade na experiência das cozinheiras. A ausência de variação na jornada de trabalho sugere uma realidade desafiadora, com longas horas sem folgas compensatórias ou pagamento de horas extras. Essa uniformidade indica a necessidade de uma atenção especial às condições de trabalho e bem-estar dessas profissionais.

O padrão de jornada de trabalho exaustivas observado nas dragas do Médio Tapajós reflete a falta de regulamentação específica para esse setor, alinhando-se às discussões de Botrel e Barbosa. A ausência de horas extras remuneradas ou folgas compensatórias também contraria as disposições da CLT, que busca garantir condições justas para os trabalhadores. Nesse sentido, o segundo Botrel e Barbosa (2019):

A jornada exaustiva também pode ser outro caracterizador do trabalho escravo. A Constituição Federal e as leis infraconstitucionais tutelam quantidade de horas permitidas para os trabalhadores e também a sua quantidade de horas extras, contudo, esse é um dos fatores que aparecem primeiro dentro da condição de escravidão contemporânea. (BOTREL e BARBOSA, p. 6, (2019))

Conforme observado anteriormente, o trabalho análogo à escravidão persiste em diversas formas, principalmente em jornadas exaustivas. Decisões favoráveis do TRT da 8ª Região demonstram esforços na erradicação dessa prática, com especial atenção aos garimpos, um setor em notável ascensão. Essa atuação reflete uma preocupação crescente com a justiça e a proteção dos direitos trabalhistas, buscando garantir condições dignas para todos os trabalhadores, especialmente em setores vulneráveis como o garimpo.

RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS. EXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO. As condições de trabalho no garimpo de propriedade dos réus não eram dignas em razão do não fornecimento de alojamentos, de equipamentos de proteção individual, de água potável e de instalações sanitárias adequadas, bem como a submissão dos trabalhadores à jornada de trabalho exaustiva, restando comprovada a existência de labor em condições análogas a de escravo nos moldes previstos no art. 149 do Código Penal Brasileiro e Súmula nº 36 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Apelo desprovido. RECUSO ADESIVO DO AUTOR (MPT). PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando não haver, dentre as causas de pedir deste processo, pedido de declaração de existência de vínculo de emprego entre os trabalhadores encontrados em situação análoga a de trabalho escravo e os réus e, por consequência, tal pedido não foi apreciado pelo juízo origem (arts 141 e 492 do CPC/2015), não há como ser apreciado tal pedido em sede recursal, pois não faz parte do rol das parcelas sucumbentes. Apelo improvido. RECUSO ADESIVO DO AUTOR (MPT). MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL. Considerando que os bens jurídicos afetados neste caso são a dignidade da pessoa humana e, indiretamente, a própria vida humana, ambas constitucionalmente tuteladas, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, ao mesmo tempo, cumprir a função pedagógica da cominação, deve ser majorado o valor da indenização por dano moral individual para cada trabalhador encontrado em situação de trabalho análogo ao de escravo para o importe de R\$-10.000,00 (dez mil reais), conforme requerido na peça de emenda à inicial (id 8423722).

. Apelo provido.

(TRT da 8ª Região; Processo: 0000857-53.2020.5.08.0113; Data: 16/02/2023; Órgão Julgador: 2ª Turma; Relator: MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA)

O caso acima revela uma situação grave de trabalho escravo no garimpo, com as condições precárias evidenciadas. O julgamento destaca a falta de alojamentos, equipamentos de proteção e jornada exaustiva. O Tribunal, ao majorar a indenização por dano moral, reconhece a gravidade do ato, buscando não apenas compensar, mas também desencorajar práticas desumanas. A decisão ressalta a importância da tutela da dignidade da pessoa humana e o papel pedagógico das sanções.

Além das responsabilidades descritas pelas cozinheiras, é importante ressaltar que algumas características do ambiente de trabalho se assemelham a condições associadas ao trabalho escravo. Conforme mencionado por CD 05, a sensação de não ter escolha e a submissão diante das condições degradantes refletem aspectos característicos do trabalho escravo. Além disso, o relato de CD 03 sobre a restrição da locomoção dos trabalhadores devido a dívidas contraídas com o empregador evidencia uma prática comum em situações de trabalho escravo, onde os trabalhadores são mantidos em condições de vulnerabilidade econômica, impedindo-os de deixar o local de trabalho mesmo em situações adversas.

Essas características, como a submissão do trabalhador diante de condições degradantes e a restrição da locomoção em razão de dívidas, são elementos-chave na identificação do trabalho escravo ainda existente nos dias modernos.

O objetivo do questionário seguinte é investigar se as cozinheiras das dragas de garimpeiros do Médio Tapajós recebem todos os direitos trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS e INSS.

Quadro 03- Você recebe o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS, INSS?

Cozinheira	Relatos dos entrevistados
CD 01	Recebo sim, o que eu recebo já vem junto tudo o que tenho direito e assino o recibo que o patrão manda.
CD 02	A gente trabalha direto mesmo e só recebo quando dá ouro, ele me paga 35 a 40 gramas de ouro e ele diz é também dos meus direito que eu tenho.
CD 03	Não. Primeiro eu não tenho carteira assinada e então não dá p/ exigir esse direito aí porque nós tá aqui no trabalho e não tem que conferir hora.
CD 04	Não. Só pelo que eu trabalho mesmo, e mais nada. eles não assina carteira não.
CD 05	Nunca. So recebo pelo trabalho mesmo.
CD 06	Não. Aqui não assina carteira e acho que esse tipo de trabalho não precisa. Mas 40 grama de ouro inclui tudo.
CD 07	Não. Isso não precisa porque não é trabalho com ponto assinado.

Os depoimentos (CD 01 a CD 07) revelam uma variedade de situações em relação aos direitos trabalhistas. CD 01 afirma receber todos os seus direitos, destacando que o pagamento é consolidado e inclui o que é devido. Por outro lado, CD 03 e CD 04 mencionam a ausência de carteira assinada, indicando uma falta de formalização do emprego e, conseqüentemente, a impossibilidade de reivindicar esses direitos.

Um destaque significativo é a resposta de CD 02, que associa o pagamento de 35 a 40 gramas de ouro à satisfação de seus direitos. Já CD 06 compartilha a visão de que, apesar de não haver assinatura de carteira, o pagamento em ouro cobre todos os benefícios necessários.

Percebe-se com os resultados uma falta de conhecimento na recepção dos direitos trabalhistas. A presença de cozinheiras sem carteira assinada sugere uma informalidade no emprego, afetando a garantia desses direitos. A interpretação divergente sobre o pagamento em ouro como compensação para direitos trabalhistas

destaca a falta de conhecer os direitos legais e submeter-se a situações que segundo elas parece ser normal.

Porém, segundo CLT que veda a falta de anotação na CTPS e especificar o salário, também veda o pagamento do salário complessivo, que é aquele salário pago sem a discriminação do que está sendo pago. Nesse sentido tem a vedação pela CLT, como também súmula do TST que vedam:

Art. 29. O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.

§ 1º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta

Súmula 91 do TST: Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador”.

O exposto revela a importância das normativas presentes na CLT, que visam assegurar a transparência nas relações de trabalho. Ao destacar o prazo e as obrigações do empregador quanto à anotação na CTPS, bem como a proibição do salário complessivo, a legislação busca garantir a clareza e o respeito aos direitos do trabalhador. A referência à Súmula 91 do TST reforça a invalidade de cláusulas contratuais que buscam englobar diversos direitos, reiterando a necessidade de especificidade e conformidade com a legislação trabalhista. Esse arcabouço normativo contribui para a construção de ambientes laborais mais justos e equitativos.

A próxima pergunta busca analisar a relação das cozinheiras com seus empregadores, focando na existência de diálogo e respeito mútuo.

Quadro 04- Como é a sua relação com seus empregadores? Existe diálogo e respeito mútuo?

Cozinheira - Relatos dos entrevistados	
CD 01	Converso com todos de boa. Meu patrão também gosta de conversa comigo, perguntando do meu trabalho e dos outros trabalhador quando ele vem.
CD 02	Nós conversa um com outro quando tem um tempinho. O meu chefe também conversa coma gente e gosta do meu trabalho.
CD 03	Sim. Aqui no garimpo tem diálogo. O patrão mesmo só vem poucas vês ao ano. Mas aqui a gente conversa bem. Tem diálogo.
CD 04	Agente conversa sim com o patrão ás vez que ele vem, demora muito, e a gente só fala com os que fica direto.
CD 05	Quando o patrão chega, só boas cunversa e nada mais.
CD 06	Sim. Aqui todo mundo se dá bem. Só quando bebe que a gente ouve desaforo, mas é por causa de bebida.
CD 07	Sim. Existe respeito e diálogo, graças a Deus.

Segundo as entrevistadas há uma atmosfera de diálogo e respeito mútuo entre as empregadas e seus empregadores. CD 01 destaca a comunicação aberta, enquanto CD 02 menciona conversas informais e a apreciação do seu trabalho pelo chefe. CD 06 ressalta que, apesar de desafios relacionados ao consumo de álcool, a relação é geralmente positiva.

A prevalência de relatos positivos sugere que, em geral, há uma relação saudável entre as cozinheiras e seus empregadores. A presença de diálogo e respeito mútuo é fundamental para um ambiente de trabalho equilibrado, e esses resultados indicam que, mesmo em contextos específicos como dragas de garimpeiros, tais princípios podem ser mantidos.

A eficácia da comunicação nas organizações reside na valorização das pessoas como indivíduos e cidadãos. Os gestores devem ter uma atitude positiva, destacando a importância da cultura organizacional e da comunicação na gestão participativa. O planejamento consciente e a construção de confiança entre emissores e receptores são cruciais (Kunsch, 2002).

O questionário seguinte objetiva analisar as condições de trabalho mais desafiadoras ou desagradáveis enfrentadas pelas cozinheiras nas dragas de garimpeiros.

Quadro 05- Quais as condições de trabalho mais desafiadoras ou desagradáveis que você enfrenta no dia a dia?

Cozinheira	Relatos dos entrevistados
CD 01	La onde eu trabalho tem de tudo, algumas coisinha é noenal mesmo e não posso reclamar porque eu recebo pelo que faço.
CD 02	Gosto do que eu faço. Só é ruim levantar de madrugada pra iniciar os trabalhos que termina as 11 horas da noite, também tenho doença de ouvido por causa do barulho mas num tem jeito não, ou você aceita ou vai embora.
CD 03	O pior de tudo é não poder meus familiar. Não dá pra sair porque quando voltar já tem outa no lugar. Outra coisa é subir as escadas muitas vês ao dia e acordar de madrugada ou qualquer hora p/ fazer comida quando chega genti aqui.
CD 04	Subir escadas muitas vez por dia. Levantar de madrugada pra fazer café e comida e quando chega visita também. Sinto saudade da minha gente. Morreu um parente meu e eu nem sabia. Só dias depois.
CD 05	Muito ruim amanhece e noitecer no trabalho barulhento e desorganizado.
CD 06	A pior parte é quando a draga fica só furando e não tem renda. A gente ganha só o de cumer porque não tem como pagarem nós porque não tão produzindo. Já fiquei quase um ano sem receber.
CD 07	Quando não tão produzindo a gente não recebe. Só começa a receber o que produz. O tempo que só tava furando a gente tem o de comer.

Segundo os relatos, revela uma variedade de desafios enfrentados pelas cozinheiras. CD 03 destaca a dificuldade em visitar familiares devido à constante

presença de trabalho. CD 02 menciona a exaustão causada por longas jornadas e os efeitos colaterais na saúde, como a doença de ouvido devido ao barulho. CD 04 aponta para a saudade da família e a dificuldade de acompanhar eventos importantes. CD 05 expressa a insatisfação com o ambiente desorganizado e barulhento.

Merece destaque a resposta de CD 06, que destaca a dificuldade financeira quando a draga não está produzindo, levando a períodos de até um ano sem receber salário.

Observa-se aqui uma série de desafios enfrentados pelas cozinheiras que vão desde as limitações de comunicação com a família até problemas de saúde e incertezas financeiras, esses desafios podem ter implicações significativas na qualidade de vida e bem-estar das cozinheiras.

A resposta da participante CD 06, evidenciando a dificuldade financeira em períodos de inatividade da draga, destaca a vulnerabilidade econômica enfrentada pelos trabalhadores, em fase degradante. Essa situação revela não apenas desafios financeiros, mas também incertezas que podem afetar a qualidade de vida e bem-estar das cozinheiras.

Ao analisar essas condições, é essencial considerar o princípio da alteridade, conforme estabelecido no art. 2º da CLT, que coloca a responsabilidade dos riscos da atividade econômica sobre o empregador, reforçando a necessidade de oferecer condições adequadas para a prestação de serviços pelo empregador, que deve oferecer todos os meios para a efetiva prestação de serviços, não podendo transferi-lo ao empregado, sob pena de ofensa ao princípio da alteridade.

Além de compreender as condições de trabalho das cozinheiras, é importante considerar a existência de situações de assédio sexual ou coerção sexual no ambiente de trabalho. Essas práticas são violações graves dos direitos humanos e podem ocorrer em contextos de poder desequilibrado entre empregador e funcionário. No entanto, não houve relatos específicos sobre assédio sexual ou coerção sexual nas respostas das cozinheiras. É fundamental estar atento a essas questões e fornecer um ambiente seguro e respeitoso para todas as trabalhadoras.

Os desafios relatados refletem discussões de Santos e Soares (2016), sobre as dificuldades enfrentadas por trabalhadores em ambientes remotos, que apontam que os garimpeiros(as) são, em sua maioria, migrantes de baixa renda, que buscam na exploração aurífera uma oportunidade de melhorar suas condições de vida. No entanto, eles acabam expostos a uma série de riscos, incluindo os de acidentes,

doenças ocupacionais e violência. A legislação trabalhista, incluindo a CLT, busca garantir condições de trabalho justas e adequadas à saúde física e mental dos funcionários:

- Art. 7º, inciso XIII: garante a duração do trabalho normal de 8 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- Art. 7º, inciso XXII: garante o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 30 dias de duração.
- Art. 7º, inciso XXXIII: garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
- Art. 157: estabelece que as empresas são responsáveis pela implementação de medidas de segurança e medicina do trabalho, a fim de proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.
- Art. 166: estabelece que as empresas devem fornecer aos trabalhadores gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.
- Art. 174: estabelece que as empresas devem manter os locais de trabalho limpos, organizados e higienizados, de forma a garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores.
- Art. 176: estabelece que os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

A legislação trabalhista, representada por diversos artigos, promove condições justas e seguras. Esses dispositivos, ao abordarem aspectos como jornada, férias, saúde e segurança, refletem um compromisso normativo com o bem-estar físico e mental dos trabalhadores, reforçando a importância da proteção laboral.

A próxima análise busca compreender as dificuldades específicas em relação à saúde enfrentadas por essas mulheres que desempenham suas funções de cozinheira nas dragas de garimpeiros, devido às condições de trabalho.

Quadro 06- Você enfrenta alguma dificuldade específica em relação à sua saúde devido ao trabalho?

Cozinheira - Relatos dos entrevistados	
CD 01	Tenho doenças sim, como dor de cabeça, no corpo, perna, dor de ouvido, e quando eu falo pro patrão ele diz que é coisa de velho.
CD 02	To quase surda e sinto dor de cabeça direto, mas assim mesmo doente é preciso trabalhar, com dor de ouvido, pernas, corpo, junta, até com febre eu já trabalhei.
CD 03	O pior de tudo é o zumbido no juízo da gente porque o motor fica ligado 24 horas por dia. É muito difícil. A coluna já deu hernia de disco por causa das escada. Eu nem digo nada mas isso aqui é pra quem tem coragem
CD 04	Tenho dor nas perna com reumatismo, no corpo também, pois é difisil se mover aqui e tem tambem muito baruido da draga, dia e noite.
CD 05	Dor de cabeça por causa do barulho e reumatismo nas penas e dor de coluna.
CD 06	Muitas. A draga funciona o dia todo e isso já me atacou labirintite e tô com 2 hérnia de disco de lavar roupa e subir escada.
CD 07	Dor na lombar e forte dor de cabeça porque as draga funciona com motor ligado o dia todo. Isso afeta o juízo da gente.

Os relatos das cozinheiras evidenciam impactos significativos na saúde decorrentes das condições de trabalho nas dragas. Destacam-se sintomas como dor de cabeça, dor no corpo, pernas, ouvidos, reumatismo, labirintite, hernia de disco, e problemas na coluna.

Merece destaque a resposta de CD 03, que aponta o zumbido constante devido ao motor ligado 24 horas por dia, destacando a gravidade do impacto na saúde. CD 06 menciona a ocorrência de duas hérnias de disco e labirintite, evidenciando complicações significativas relacionadas ao trabalho.

A investigação evidencia que as cozinheiras confrontam diversos obstáculos de saúde associados às condições laborais nas dragas. A manifestação de sintomas como dor persistente, dificuldades auditivas e distúrbios na coluna e equilíbrio ressalta a necessidade iminente de abordar questões de saúde ocupacional e assegurar ambientes laborais mais seguros.

A CLT traz vários artigos, como mencionado na análise do questionário acima, que abordam a saúde do empregado, mais especificamente o artigo 166, veja:

Art. 166: A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (BRASIL, 1977)

As atividades garimpeiras evidenciam uma preocupante negligência dos empregadores em relação à saúde dos funcionários, configurando uma prática ilegal. Apesar desse descaso, é crucial destacar que a responsabilidade legal persiste, impondo que os empregadores forneçam gratuitamente os equipamentos de

segurança essenciais. A legislação trabalhista brasileira é robusta ao normatizar a segurança do trabalhador, baseando-se na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Normas Regulamentadoras (NRs) e em outras leis complementares, apresentadas por meio de portarias, decretos e/ou convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Ministério do Trabalho categoriza as ocupações laborais com base em seus riscos, atribuindo à mineração a classificação máxima na escala 4, indicando ser uma das atividades mais perigosas para os trabalhadores. Essa avaliação resulta dos riscos inerentes à atividade, bem como dos custos substanciais que os empreendedores, especialmente os de pequeno e médio porte, enfrentam ao implementar as medidas preventivas exigidas pela legislação em vigor. “Há insalubridade no local de trabalho quando o empregado fica exposto, por determinado período de tempo, a agentes físicos, químicos e biológicos que podem provocar doenças ocupacionais”. (COSTA, REZENDE. 2012, p. 13)

A Norma Regulamentar NR-33 trata da segurança e saúde em ambientes confinados, determinando a adoção de medidas preventivas, procedimentos e diretrizes obrigatórias tanto para empregadores quanto trabalhadores. A principal norma regulamentar que orienta as práticas na área da mineração é a NR-22, que aborda aspectos técnicos relacionados à segurança e saúde ocupacional em diversas modalidades de lavras, incluindo subterrâneas, abertas, por dragagem e garimpeiras, abrangendo também o beneficiamento de minérios e a pesquisa mineral.

Em síntese, a legislação vigente oferece sólidas diretrizes para garantir a segurança do trabalhador nas atividades garimpeiras. No entanto, apesar das grandes fiscalizações já realizadas nesses setores, é crucial uma implementação mais eficaz e uma fiscalização contínua para assegurar um ambiente laboral verdadeiramente seguro e saudável.

O questionário a seguir busca compreender as estratégias utilizadas pelas cozinheiras nas dragas para enfrentar ou resistir à exploração no ambiente de trabalho.

Quadro 07- Que estratégias você utiliza para enfrentar ou resistir à exploração no ambiente de trabalho?

Cozinheira - Relatos dos entrevistados	
CD 01	O jeito é só trabalhar mesmo. E fazer tudo direitinho e receber ouro pelo trabalho. Eu recebo 35 gramas todo os mês, e ainda tenho alimentação e cama pra dormir.
CD 02	Tenho a consciência que o trabalho é pesado e eu aceito assim mesmo, não tem como mudar isso não.
CD 03	A internet hoje é a melhor coisa. Antes não tinha isso não, mas agora a gente vê a família quase todo dia pelo celular.
CD 04	Quando dá, falo com a família pelo rádio e as veiz pelo celular. Não dá pra resistir de outro jeito não. É isso mesmo
CD 05	Só pensando nas coisas boas da vida. Não dá pra se diverti aqui não. Se a gente vai pra currutela, já virou puta. Qualquer mulher que vem pro garimpo já é tratada como puta de garimpo. Essa é a pior parte.
CD 06	Agora tá uma maravilha, porque tem internet nessa draga. Já fiquei em outra que era muito ruim.
CD 07	A natureza ao meu redor. Eu pesco e tomo banho no rio. Isso é minha alegria. Outro tipo de diversão nem pensar. Festa nas currutela vão chamar a gente de puta. O pior daqui é as pessoa pensar que por a gente viver no garimpo já é mulher da vida.

Para as cozinheiras questionadas, revelam diferentes estratégias adotadas para enfrentar ou resistir à exploração no ambiente de trabalho. CD 01 destaca a importância de realizar suas tarefas da melhor forma possível e receber uma compensação em ouro, além de ter acesso a alimentação e alojamento. CD 03 menciona a utilização da internet como uma ferramenta valiosa para manter contato com a família, enquanto CD 07 encontra alegria na natureza ao seu redor, pescando e tomando banho no rio.

As estratégias apresentadas indicam que, embora as cozinheiras enfrentem desafios significativos, elas buscam maneiras de lidar com a exploração no ambiente de trabalho. A utilização de recursos como a internet para manter contato com a família e a conexão com a natureza destacam a resiliência e a busca por formas de equilibrar as demandas do trabalho com o bem-estar pessoal.

As estratégias adotadas pelas cozinheiras para enfrentar a exploração no ambiente de trabalho são variadas e revelam diferentes perspectivas. Conforme apontado por Dona Delzuita apud Jesus (2022), o trabalho na garimpagem era motivado, em grande parte, pela necessidade de prover sustento à família. Esta motivação moral para o trabalho reflete-se em seu depoimento sobre a prioridade de garantir que seus filhos não passem por privações, evidenciando a complexidade e as motivações subjacentes ao trabalho feminino nessas condições.

As estratégias mencionadas anteriormente, como a busca por compensação em ouro, acesso a alimentação e moradia, utilização da internet para manter contato com a família, assim como o prazer encontrado na natureza, ressaltam a resiliência dessas mulheres diante dos desafios laborais, ilustrando uma tentativa de equilibrar as demandas do trabalho com o bem-estar pessoal.

Uma questão suscitada pelas CD 5 e CD 7 tem a ver com a questão do preconceito em relação ao trabalho dessas mulheres na área de garimpo. Historicamente, existe uma cultura de que o garimpo é lugar para mulher “ganhar a vida” de maneira fácil por meio da prostituição.

Para Santos (2020) é crucial reconhecer que as mulheres que vivem em regiões de garimpo têm uma diversidade de papéis e ocupações. Muitas delas desempenham funções essenciais na manutenção das famílias, contribuindo para a economia local e desempenhando papéis significativos nas comunidades. Reduzir a experiência dessas mulheres a uma narrativa única e estigmatizada é injusto e impreciso.

Nesse sentido, é necessário abordar as desigualdades de gênero subjacentes que contribuem para a marginalização das mulheres que vivem nesse contexto. Isso inclui o acesso limitado à educação, oportunidades de emprego dignas e a perpetuação de normas culturais prejudiciais que restringem as escolhas e os direitos das mulheres.

Em suma, é fundamental desafiar e superar as percepções estigmatizantes sobre as mulheres no garimpo, reconhecendo-as como agentes ativas e diversas em suas comunidades.

No penúltimo questionário a pergunta visa compreender se há formas de apoio entre as cozinheiras para lidar com as condições de trabalho.

Quadro 08- Existe alguma forma de apoio entre a cozinheiras para lidar com as condições de trabalho?

Cozinheira -	Relatos dos entrevistados
CD 01	Tem não. Não tem como reunir nós todos não. A gente vive muito longe umas das outras.
CD 02	Não tem como. A gente vive longe umas da outra e isso não dá condição.
CD 03	Não. Cada qual cuida de si.
CD 04	Que nada, nunca vi.
CD 05	Tem não. Nós vive longe e não dar de se ajuntar.
CD 06	Não. A gente se une quando tem alguma querendo trabalho e a gente faz de tudo pra colocar de morro.
CD 07	Não.

Percebe-se que, indicam uma ausência de apoio mútuo entre elas para lidar com as condições de trabalho. A distância geográfica e a dispersão entre as cozinheiras parecem ser fatores que dificultam a criação de vínculos ou apoio coletivo. CD 06 menciona uma união eventual para ajudar quem está procurando trabalho, mas não há evidências de uma rede de apoio contínua.

A falta de apoio entre as cozinheiras destaca um desafio adicional no ambiente de trabalho, onde a dispersão geográfica impede a formação de laços colaborativos. A ausência de uma rede de apoio pode impactar o suporte emocional e prático que poderia ser compartilhado entre as profissionais.

A Convenção nº 156 da OIT estabelece que os empregadores devem tomar medidas para prevenir e reduzir os riscos ocupacionais, incluindo a promoção da segurança e saúde no trabalho, a educação e a conscientização dos trabalhadores, e a prestação de assistência médica e social.

No caso específico do texto, a falta de apoio entre as cozinheiras pode ser considerada um risco ocupacional, pois pode prejudicar o bem-estar e a produtividade das cozinheiras, o que pode aumentar os riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

Para Figueiredo (2021) a formação de grupos organizados proporciona um espaço para as mulheres compartilharem experiências, desafios e conquistas. Esse intercâmbio fortalece o sentimento de pertencimento e promove o empoderamento coletivo, à medida que percebem que não estão sozinhas em suas jornadas.

Além disso, grupos organizados proporcionam uma plataforma para as mulheres cozinheiras defenderem seus direitos e interesses comuns. Isso pode incluir a promoção da igualdade de gênero, condições de trabalho dignas e o combate a qualquer forma de exploração ou abuso que possam enfrentar.

Portanto, a formação de grupos organizados não só fortalece a união e o empoderamento das mulheres, mas também representa uma importante ferramenta na luta por justiça e igualdade de direitos no ambiente de trabalho. Esses espaços proporcionam não apenas apoio mútuo, mas também uma voz coletiva para defenderem suas demandas e aspirações, transformando suas realidades de forma positiva e significativa.

Fechando o questionário, a última pergunta procura compreender a percepção das cozinheiras sobre o que consideram trabalho escravo nas dragas de garimpeiros.

Quadro 09: O que você considera um trabalho escravo?

Cozinheira	Relatos dos entrevistados
CD 01	É o trabalho que não tem pagamento, embora trabalhe até de noite, mas se tem pagamento, tá certo.
CD 02	É o trabalho que não tem hora ora terminar e não tem pagamento. Eu não olho uma cozinheira de draga como escrava, por que eu recebo ouro pelo que eu faço.
CD 03	Isso era nos tempo antigo né? Os pretos amarrados na corrente levando chicotada, ainda bem que isso acabou.
CD 04	É o trabalho fora de hora como no tempo dos preto que tinha aqui no brasil, mas ainda tem por aí.
CD 05	Quando as condição é ruim e o trabalho é grande.
CD 06	Isso é coisa do tempo antigo né? Negros sendo chicoteado, mas isso acabou.
CD 07	Graças a Deus isso acabou né? Mas era difícil trabalhar e não receber nada, só porrada.

Segundo as cozinheiras, revelam uma compreensão alinhada com o contexto histórico do trabalho escravo, associando-o a situações em que não há pagamento, condições de trabalho abusivas, e falta de respeito pelos direitos dos trabalhadores. CD 02 ressalta que, apesar das longas horas de trabalho, não considera a situação como trabalho escravo, pois recebe pagamento em ouro.

A percepção das cozinheiras reflete uma compreensão contextualizada do trabalho escravo, ligada à história de escravidão e à ideia de ausência de pagamento e condições de trabalho extremamente desfavoráveis. A sensibilidade para a história passada destaca uma consciência crítica sobre as condições laborais, sem que essa criticidade abarque as concepções de trabalho escravo na contemporaneidade.

Devido à exploração ilegal de ouro e ao uso de dragas, não ocorre o devido pagamento do salário mínimo, que é aplicável à maioria dos trabalhadores, conforme estabelecido pelo artigo 76 da CLT. Este define o salário mínimo como a contraprestação mínima devida e paga pelo empregador a todo trabalhador, sem distinção de gênero, por um dia normal de serviço. Vale ressaltar que o salário mínimo foi unificado em todo o território nacional, conforme previsto pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 (RESENDE, p. 628, 2020).

Assim, o sistema de garimpagem, classificado como uma forma de trabalho análogo à escravidão, tem sido objeto de várias decisões recentes no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, incluindo:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. O trabalho em condições análogas à escravidão é repudiado pelo ordenamento jurídico interno, considerando que mercantiliza e coisifica a mão de obra e é repudiado tanto no ordenamento jurídico interno quanto internacional (artigos 1º, III, IV, 170, 243, 3º, CF, 149, CP, 7º, c, Estatuto de Roma, Convenções nº 29 e 105, OIT). Para a caracterização de labor em condições análogas às de escravo, não é indispensável o requisito da limitação da liberdade, que é o aspecto mais nítido da violação aos direitos do trabalho, mas a atenção à situação que afronta a dignidade do trabalhador, que, embora não acarrete necessariamente na restrição da sua liberdade, implique na vivência, nos tempos atuais, à situação da exploração do seu trabalho, como a realidade vivenciada pelos trabalhadores escravos de outrora. No caso em tela, os réus não se desvencilharam do ônus processual de demonstrar a higidez laboral, ao revés, restou fartamente documentado nos autos a existência de trabalho análogo à condição de escravo, face a inexistência de contraprova às conclusões contidas dos...

(TRT da 8ª Região; Processo: 0000230-97.2021.5.08.0118 ROT; Data: 20/10/2023; Órgão Julgador: 4ª Turma; Relator: MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO)

RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS. EXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO. As condições de trabalho no garimpo de propriedade dos réus não eram dignas em razão do não fornecimento de alojamentos, de equipamentos de proteção individual, de água potável e de instalações sanitárias adequadas, bem como a submissão dos trabalhadores à jornada de trabalho exaustiva, restando comprovada a existência de labor em condições análogas a de escravo nos moldes previstos no art. 149 do Código Penal Brasileiro e Súmula nº 36 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Apelo desprovido. RECUSO ADESIVO DO AUTOR (MPT). PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando não haver, dentre as causas de pedir deste processo, pedido de declaração de existência de vínculo de emprego entre os trabalhadores encontrados em situação análoga a de trabalho escravo e os réus e, por consequência, tal pedido não foi apreciado pelo juízo origem (arts 141 e 492 do CPC/2015), não há como ser apreciado tal pedido em sede recursal, pois não faz parte do rol das parcelas sucumbentes. Apelo improvido. RECURSO ADESIVO DO AUTOR (MPT). MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL. Considerando que os bens jurídicos afetados neste caso são a dignidade da pessoa humana e, indiretamente, a própria vida humana, ambas constitucionalmente tuteladas, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, ao mesmo tempo, cumprir a função pedagógica da cominação, deve ser majorado o valor da indenização por dano moral individual para cada trabalhador encontrado em situação de trabalho análogo ao de escravo para o importe de R\$-10.000,00 (dez mil reais), conforme requerido na peça de emenda à inicial (id 8423722) . Apelo provido.

(TRT da 8ª Região; Processo: 0000857-53.2020.5.08.0113; Data: 16/02/2023; Órgão Julgador: 2ª Turma; Relator: MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA).

Um aspecto crucial do trabalho escravo é quando a pessoa é privada de todos os seus direitos básicos. Isso inclui direitos sociais, civis (incluindo acesso à saúde) e

trabalhistas. Mesmo que as entrevistadas não reconheçam que estão sofrendo, essa situação representa um retrocesso preocupante.

Diante do exposto, é possível inferir que uma das estratégias para enfrentar o trabalho escravo envolve a atuação do Ministério Público do Trabalho que leva esses casos a Justiça. Essa entidade, dotada de poderes para fiscalizar e empreender ações contra o trabalho escravo, desencadeia inquéritos e, subsequente a isso, realiza prontamente o resgate de indivíduos envolvidos nessa situação deplorável.

Além disso, outra medida de combate ao trabalho escravo é a intervenção da justiça federal, que, de acordo com os poderes conferidos pela Constituição da República de 1988, nos artigos 109, inciso V-A e inciso VI, decide pela execução de bloqueio de bens de empresários vinculados à perpetuação da escravidão contemporânea.

Para Melo (2014) o combate ao trabalho escravo nas atividades relacionadas aos garimpos e dragas do Médio Tapajós demanda uma abordagem abrangente e coordenada, envolvendo diversos setores da sociedade. Logo, esse autor apresenta sugestões para dirimir os impactos do trabalho escravo na sociedade, compiladas abaixo:

Em primeiro lugar, é essencial fortalecer a fiscalização e aplicação da lei, intensificando as operações para identificar e resgatar trabalhadores em situação de escravidão. Além disso, a aplicação efetiva das leis existentes e a punição rigorosa dos infratores são cruciais para dissuadir práticas ilegais.

A conscientização e educação também desempenham um papel fundamental. Campanhas direcionadas às comunidades afetadas visam informar os trabalhadores sobre seus direitos e alertar para os riscos associados ao trabalho escravo. Programas educacionais mais amplos podem contribuir para aumentar a conscientização sobre o problema e incentivar a denúncia de práticas ilegais;

A capacitação profissional e a promoção da empregabilidade são estratégias importantes para oferecer alternativas aos trabalhadores. A implementação de programas que forneçam habilidades relevantes para setores éticos e legais, bem como parcerias com empresas comprometidas com práticas de trabalho justas, pode facilitar a reintegração dos trabalhadores resgatados na sociedade;

Além disso, para abordar as causas subjacentes do trabalho escravo, é necessário explorar alternativas econômicas sustentáveis para as comunidades locais. Reduzir a dependência das atividades relacionadas ao garimpo e promover

práticas de mineração responsável são passos cruciais para o desenvolvimento sustentável da região.

O fortalecimento das instituições locais, como sindicatos e organizações comunitárias, é vital para garantir a participação ativa na promoção e defesa dos direitos dos trabalhadores. Ademais, a cooperação internacional desempenha um papel significativo, permitindo a troca de informações e recursos na luta contra o trabalho escravo;

A implementação de sistemas eficazes de monitoramento e avaliação é essencial para avaliar o impacto das estratégias adotadas e realizar ajustes conforme necessário. Uma abordagem adaptativa que leve em consideração as mudanças nas dinâmicas sociais e econômicas da região é crucial para garantir resultados sustentáveis no combate ao trabalho escravo no Médio Tapajós.

Portanto, o trabalho escravo não é apenas uma afronta aos princípios mais básicos de dignidade humana, mas também representa uma barreira significativa para o desenvolvimento sustentável da comunidade. Os impactos são sentidos não apenas pelos trabalhadores submetidos a condições degradantes, mas ecoam por gerações, minando a coesão social e comprometendo as perspectivas de crescimento econômico.

No Médio Tapajós, a exploração desenfreada dos recursos naturais, muitas vezes associada ao trabalho escravo, acarreta danos irreparáveis ao meio ambiente e à biodiversidade local. A busca incessante por lucro a curto prazo, desconsiderando os princípios de sustentabilidade, cria um ciclo vicioso de destruição ambiental, que, por sua vez, prejudica as condições de vida das comunidades locais. (DELGADO, 2108).

Ao mesmo tempo, a erradicação do trabalho escravo na região representa uma oportunidade única para promover o desenvolvimento sustentável e equitativo. A criação de alternativas econômicas, a implementação de práticas responsáveis na mineração e o fortalecimento das instituições locais não apenas mitigariam os impactos adversos, mas também contribuiriam para uma transformação positiva na qualidade de vida e no bem-estar das comunidades afetadas.

A superação desse desafio complexo requer uma abordagem integrada, que abrace a justiça social, econômica e ambiental como pilares fundamentais para a construção de um futuro mais justo e sustentável no Médio Tapajós.

5 CONCLUSÃO

Ao analisar os relatos das cozinheiras em zonas garimpeiras, observa-se que a diversidade de responsabilidades mencionadas destaca uma realidade que ultrapassa os limites estabelecidos, revelando desafios enfrentados e a necessidade de revisão e aplicação efetiva das normativas trabalhistas. Apesar das tarefas exaustivas e do cansaço frequente mencionados por essas mulheres, estas não qualificam a situação como trabalho escravo, mas sim como um resultado natural de um trabalho que demanda considerável esforço.

Ademais, os relatos das cozinheiras evidenciam impactos significativos na saúde decorrentes das condições de trabalho nas dragas, manifestados por sintomas como dores de cabeça, no corpo, pernas, ouvidos, reumatismo, labirintite, hérnia de disco e problemas na coluna. Essa investigação ressalta que as cozinheiras enfrentam obstáculos de saúde associados às condições laborais nas dragas, destacando a necessidade urgente de abordar questões de saúde ocupacional e garantir ambientes laborais mais seguros.

Nesse contexto, observamos que a classificação máxima na escala de risco do Ministério do Trabalho para atividades de mineração, indicando ser uma das mais perigosas para os trabalhadores, enfatiza os perigos inerentes a essa prática, bem como os desafios que empreendedores enfrentam para implementar medidas preventivas exigidas pela legislação vigente.

Além disso, as estratégias adotadas pelas cozinheiras para enfrentar a exploração no ambiente de trabalho variam, revelando diferentes perspectivas e níveis de resiliência. O uso de recursos como a internet para manter contato com a família e a conexão com a natureza destacam a busca dessas mulheres por equilibrar as demandas do trabalho com o bem-estar pessoal.

Relatos sobre a restrição da locomoção das cozinheiras devido a dívidas contraídas com o empregador evidenciam uma prática comum em situações de trabalho escravo, mantendo os trabalhadores em condições de vulnerabilidade econômica e impedindo sua saída mesmo em circunstâncias adversas. Elementos-chave como a submissão do trabalhador a condições degradantes e a restrição da locomoção por dívidas são indicadores do trabalho escravo persistente nos dias modernos.

Por sua vez, os fatores socioculturais e econômicos que contribuem para a

persistência do trabalho escravo no garimpo do Médio Tapajós são evidenciados pela necessidade de muitas mulheres de sustentar suas famílias, levando-as a aceitar condições empregatícias desfavoráveis devido à falta de opções dignas na cidade.

Para combater essa prática, medidas preventivas e de assistência incluem a conscientização e capacitação das cozinheiras sobre seus direitos, condições de trabalho seguras e meios legais de denúncia. Programas educativos para combater estereótipos de gênero, fiscalização rigorosa, políticas públicas para melhorar as condições socioeconômicas e programas de assistência psicológica e médica são essenciais. Uma abordagem abrangente, envolvendo educação, fiscalização, empoderamento e melhorias socioeconômicas, pode ser eficaz para combater e prevenir o trabalho escravo na região do Médio Tapajós.

Por conseguinte, essa pesquisa sugere que a condição de trabalho escravo no ponto de vista da contemporaneidade, vai muito além do cerceamento da liberdade de ir e vir e abrange qualquer conduta que atente contra a dignidade do trabalhador. Condutas que reduzam o trabalhador à condição de escravo incluem submissão a trabalhos forçados, condições degradantes, jornadas exaustivas e restrição de locomoção, geralmente devido a dívidas contraídas no ambiente de trabalho para atender às necessidades básicas de higiene e saúde.

O tipo penal no Brasil descreve essas condutas, enfatizando que a interpretação não deve se limitar apenas ao cerceamento da liberdade, mas abranger todas as ações que comprometem a dignidade do trabalhador.

Em outras palavras, esse trabalho revela a importância de não limitar a compreensão do trabalho escravo a um único aspecto, mas sim abranger todas as práticas que violam a dignidade do trabalhador, conforme descritas no tipo penal brasileiro, porém, não é apropriado empregar eufemismos para minimizar a gravidade do trabalho escravo, reduzindo-o à expressão "condições de trabalho análogo à escravidão".

Essa prática não deve ser disfarçada, pois enfrentamos uma realidade alarmante que requer um combate tão vigoroso na contemporaneidade quanto era necessário durante o período em que as algemas físicas eram predominantes. Hoje, nos deparamos com formas de aprisionamento psicológico, mental e moral, percebidas na realidade das cozinheiras das dragas do Médio Tapajós, destacando a urgência de abordar esse fenômeno de maneira incisiva e eficaz.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Djamira de Sá. **História do município de Itaituba: importância econômica e geopolítica na Amazônia legal, na mesorregião do tapajós e no estado do Pará.** CRV, 2017

ANTERO, Paulo. **Instituições Políticas e Constitucionais.** Coimbra: Almedina. 2008

BRASIL, (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Assembleia Constituinte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 dez. 2023

BRASIL, (1943). **Decreto- Lei nº 5.452/43. Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL (1940). **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília: Senado Federal.

CONVENÇÃO EUROPÉIA DOS DIREITOS DO HOMEM (1950). **Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.** Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023

CORTE INTERAMERICADA DOS DIREITOS HUMANOS (2016). **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil: sentença de 20 de outubro de 2016.** Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/Sentenca_Fazenda_Brasil_Ver de.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/Sentenca_Fazenda_Brasil_Ver_de.pdf). Acesso em: 28 set. 2023.

DECLARAÇÃO de Direitos do Homem e do Cidadão (1789).. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 13 Jan.. 2024

DELGADO, Mauricio Godinho (2020). **Curso de Direito do Trabalho.** 16. ed. São Paulo: LTr. 2020

FIGUEREDO, Luiz Orencio; ZANELATTO, João Henrique. **Trajetória de migrações no Brasil.** Santa Catarina. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODINHO, p. **.História dos índios no Brasil.** São Paulo. Companhia das Letras, 2018

LOPES, M. **Trabalho Escravo Contemporâneo**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-dehoje.htm>. Acesso em 05 de novembro de 2009.

LAZZERI, Thais. “Fazenda Brasil Verde, **História de um país que não superou o trabalho escravo**” Acesso em 14 de novembro de 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/brasilverde/reportagem.html>

Marconi, MA.; Lakatos, EM. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Ana Maria Guerra. **Direito internacional dos direitos humanos**. São Paulo: Almedina. 2018

MIRAGLIA, Livia Mendes. **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. 2. ed. São Paulo: Ltr. 2020

MELO, M.F.R. **Documentos sobre a escravidão no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MOHANA, Daniela Arruda. **O standard Probatório do Crime de Trabalho Escravo**. Editora Martins, São Paulo, 2022

MOHANA, Daniela Arruda. **Os Direitos Fundamentais Como Fundamento Ao Enfrentamento Do Trabalho Escravo Nas Decisões Do Poder Judiciário Luso E Brasileir**, Lisboa, 2020. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5181/1/DISSERTAC%CC%A7A%CC%83Q_DANIELAMOHANAT9CORRIGIDA11DEMAIODE2020OK-1.pdf. Acesso em: 18 de Jan, 2024

MOURA, P. L. **Direito do Trabalho**. Coimbra: Almedina. 2021. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php>. Acesso em: 10 Jan.. 2024

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva. 2008.

NASCIMENTO & MASCARO. **O trabalho análogo ao de escravo**. São Paulo. 2008. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540_04.html. Acesso em: 11 dez. 2019.

RIBEIRO & LEÃO, R. P. **Introdução ao direito**. Coimbra: Edições Almedina. 2020

REZENDE, P. **Documentos sobre a escravidão no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012

SÁ & FISCHER, Victor de Sá ; FISCHER, Alexandre. **Direito do Trabalho anotado e comentado, legislação conexa e complementar**. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_719406/lang-pt/index.htm. Acesso em: 11 dez. 2023

SANTOS, Nazareno. **Tapajós e sua gente garimpando histórias**. 2ª Edição. Cultura, 2017

PEDROSO, André. **O trabalho escravo e suas vertentes atuais**. Belo Horizonte, Editora: Vida Nova, 2012. Disponível em:
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/16928/%20%20IARAH%20ROSA.pdf>
Acesso em: 22 de Dez, 2023

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. Editora Contexto, São Paulo, 2010

JESUS, k. **Direitos humanos e o direito constitucional**. São Paulo: Saraiva. 2022

THERY & tal. Máximo. **O trabalho escravo nas entrelinhas**. Editora Martins. Disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrpa00381fdf/c44ad16ef45723a580>. Acesso em 20 de nov de 2023.

VASCONCELOS, Cristian. **Combate ao trabalho escravo: conquistas, estratégias e desafios**. São Paulo: Saraiva, 2012

VIERIA, Jair LOT. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2005. Editora Edipro. São Paulo.

VIDAL. L. **Trabalho Escravo Contemporâneo**., Curitiba, 2017. Disponível em:
<https://.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-dehoje.htm>. Acesso em 05 de novembro de 2023

APÊNDICE



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA-LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA-FAI
CURSO DE BACHAREL EM DIREITO

QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

01. Diga sua idade, sexo, formação, quantos anos como cozinheira de Draga.

02. Como você descrevia suas responsabilidades e condições de trabalho na cozinha da draga de garimpeiros?

03. Como é sua jornada de Trabalho? Quantas horas por dia ou por semana você trabalha? Recebe horas extras ou folga compensatória?

04. Você recebe o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS, INSS?

05. Como é a sua relação com seus empregadores? Existe diálogo e respeito mútuo?

06. Quais são as condições de trabalho mais desafiadoras ou degradantes que você enfrenta no dia a dia?

07. Você enfrenta alguma dificuldade específica em relação à sua saúde devido ao trabalho?

08. Que estratégias você utiliza para enfrentar ou resistir à exploração no ambiente de trabalho?

09. Existe alguma forma de apoio entre as cozinheiras para lidar com as condições de trabalho?

10. O que você considera um trabalho escravo?
